



EDITORIAL

Número 04/2019

Salvador, abril de 2019.

Prezados (as) Colegas:

Cumprimentando-os (as) cordialmente, tenho a satisfação de apresentar a quarta edição do **Boletim Informativo Criminal de 2019 (BIC nº 04/2019)**, em formato exclusivamente digital, tendo em conta a organização e sistematização de material técnico-jurídico como suporte à atuação dos membros do Ministério Público na seara criminal. Informo que o BIC também se encontra disponível no *site* do Ministério Público do Estado da Bahia (www.mpba.mp.br), no espaço destinado ao CAOCRIM, e contém notícias do Ministério Público do Estado da Bahia, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), do Tribunal de Justiça da Bahia, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Congresso Nacional, jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, além de artigos jurídicos que versam sobre temas relevantes da área criminal.

Concito a todos (as) para que desfrutem da leitura e que contribuam com peças processuais, produções científicas, críticas e sugestões, o que, por certo, enriquecerá este Boletim Informativo, podendo, para tanto, ser utilizado o *email* caocrim@mpba.mp.br.

Boa leitura!

Com meus cumprimentos,

Marcos Pontes de Souza

Promotor de Justiça

Coordenador do CAOCRIM

Equipe Técnica:

Assessoria: Crisna Rodrigues Azevedo

Ítalo Seal Carvalho Pamponet

Roger Luis Souza e Silva

Secretaria: Janair de Azevedo Bispo

ÍNDICE

NOTÍCIAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

➤ CSI recebe visita técnica de equipe do MP de MT	04
➤ Júri condena responsáveis por homicídio no município de Pé de Serra	04
➤ Violência contra mulheres é tema de palestra em escola de Catu	05
➤ A educação digital como ferramenta para prevenir os riscos na internet foi tema de oficina no MP	06
➤ Aplicação da constelação familiar no Direito é tema de mesa-redonda em Feira de Santana	07
➤ Empresário é denunciado por atos de violência cometidos contra sua ex-esposa	08
➤ Psicologia no âmbito prisional é tema de seminário no MP	09
➤ Homem é condenado a 15 anos de prisão por feminicídio em Simões Filho	10
➤ Curso de 'Justiça Negociada' debate regras da colaboração premiada	11
➤ Novos instrumentos de Justiça negociada são discutidos em curso	12
➤ MP sedia encontro sobre fortalecimento das audiências de custódia	13
➤ Justiça Restaurativa é tema de Ciclo de Debates em Segurança Pública e Defesa Social	15
➤ MP lança serviço mensal que fará análise de dados criminais	17

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP

➤ CNMP regulamenta o uso do whatsapp para comunicação de intimações do CNMP e do MP	18
➤ Conselheiro do CNMP defere medida liminar para garantir a aplicabilidade imediata da Resolução CNMP nº 181/2017	20
➤ Comissão do Sistema Prisional trata de projeto que reestrutura o exercício do controle externo da atividade policial	21
➤ CNMP lança relatório com o retrato da violência contra comunicadores no Brasil	22

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

➤ Magistrado faz entrega de recursos pecuniários de transação penal a instituições de Camacan	26
➤ Comarca de Laje realiza audiência criminal por videoconferência	27
➤ Curso Cibercrime: Brasil é campeão mundial em golpes bancários pela internet	28
➤ Comarca de Itambé distribui R\$ 28.644, oriundo de prestação pecuniária, para seis instituições sociais	29
➤ 2ª Vara de violência doméstica e familiar contra mulher promove capacitações para as vítimas de agressões	30
➤ Comarca de Ipiaú realiza capacitação sobre a integração da segurança pública com a justiça restaurativa nos juizados especiais	31
➤ Servidores participam de capacitação para entrevista com crianças e adolescentes em depoimento especial	32

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ

➤ CNJ Serviço: Prisão em flagrante pode evitar a consumação de crime	34
➤ Justiça Presente abre edital para pesquisa sobre monitoração eletrônica	36
➤ Tribunais divulgam balanço da 1ª Semana Justiça pela Paz em Casa do ano	37
➤ Efetividade no combate à corrupção exige cooperação, diz corregedor	40
➤ CNJ Serviço: Entenda as diferenças entre corrupção ativa e passiva	42

CONGRESSO NACIONAL

➤ Projeto aumenta penas para quem ajuda mulher a abortar	44
➤ "Deep web" oferece riscos para crianças e adolescentes, alertam especialistas	44
➤ Especialistas criticam caráter punitivo de pacote anticrime	45
➤ Pedofilia poderá ser incluída no rol dos crimes hediondos	48
➤ CDH aprova regras mais duras para progressão de regime penal	49
➤ Aprovada proposta que substitui prisão preventiva por domiciliar para mãe que amamenta	51

➤ Senado aprova criminalização de calúnias contra candidatos	52
➤ Proposta dobra prazo para requerimento de reabilitação do condenado	52
➤ Proposta permite que multa aplicada ao réu seja aumentada em até dez vezes	53
➤ Proposta prevê pena mínima de 25 anos de prisão na reincidência em crimes graves	54
➤ Projeto proíbe divulgação de nomes e fotos dos autores de assassinatos em massa	54
➤ Crime contra profissional de segurança pública poderá ter a pena agravada	55

JURISPRUDÊNCIA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

➤ Corrupção passiva e lavagem de dinheiro: absorção de condutas	57
➤ Agravo regimental em habeas corpus e sustentação oral	59
➤ STF vai decidir se prova obtida por meio de abertura de pacote postado nos Correios viola o sigilo das correspondências	61
➤ Ministro Edson Fachin divulga relatório de dados da Lava-Jato entregue a pesquisadores	62
➤ Partido questiona decreto que ampliou requisitos para posse de arma de fogo	63
➤ Princípio da insignificância e regime prisional	64
➤ Reclamação: ato posterior ao paradigma e acordo de colaboração premiada	65
➤ ADI e uso de armas de menor potencial ofensivo	66

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

➤ Justiça estadual é competente para julgar crime ocorrido a bordo de balão	68
➤ Jurisprudência molda os limites para concessão do sursis processual	69
➤ Sexta Turma reconhece ilegalidade em não realização de audiência de custódia no CE e oficia ao CNJ	74
➤ Condenações passadas não podem ser usadas para desvalorar personalidade ou conduta social	75
➤ Nova edição de Jurisprudência em Teses aborda Lei de Drogas	77
➤ Súmulas anotadas	78

ARTIGOS CIENTÍFICOS

➤ TRATAMENTO JURÍDICO DAS CRIPTOMOEDAS: A DINÂMICA DOS BITCOINS E O CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO Mariana Dionísio de Andrade	79
➤ O FENÔMENO DA LAVAGEM DE DINHEIRO E O TRÁFICO DE DROGAS NA DEEP WEB: AVANÇO DA CRIMINALIDADE VIRTUAL Fabiano Emídio de Lucena Martins Romulo Rhemo Palitot Braga	81

PEÇAS PROCESSUAIS

➤ DENÚNCIA - ESTUPRO - AMEAÇA - CONCURSO MATERIAL - REPRESENTAÇÃO PELA PRISÃO PREVENTIVA E BUSCA E APREENSÃO COM AUTORIZAÇÃO PARA ACESSO A DADOS CONSTANTES EM APARELHO(S) CELULAR(ES) EVENTUALMENTE APREENDIDOS Unidade de Apoio à Atividade Finalística - UAAF / MPBA	83
➤ RESE - CONTRARRAZÕES - HC - REQUISICÃO DE IP PELO MP - PROMOTOR DE JUSTIÇA - AUTORIDADE COATORA - COMPETÊNCIA DO TJ - STJ - VIOLÊNCIA SEXUAL - PALAVRA DA VÍTIMA - INDÍCIOS DE AUTORIA - IMPROVIMENTO Unidade de Apoio à Atividade Finalística - UAAF / MPBA	83
➤ MEDIDAS PROTETIVAS - APELAÇÃO - CONTRARRAZÕES - NÃO PROVIMENTO - INEXISTÊNCIA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA Ministério Público do Estado da Bahia	83

NOTÍCIAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

CSI RECEBE VISITA TÉCNICA DE EQUIPE DO MP DE MT

Integrantes do Ministério Público do Mato Grosso realizaram ontem, dia 23, visita técnica à Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência (CSI), com o objetivo de conhecer a estrutura e expertise do órgão do MP baiano e replicá-las em seu estado. O promotor de Justiça Rubens Alves de Paula, a analista Priscilla Borges Campos e o assistente Juracy Lopes Neto foram recebidos pelo coordenador da CSI, promotor de Justiça Rodrigo Cavalcanti, e equipe, que apresentaram aos visitantes o arcabouço normativo, o fluxo de procedimentos e os dispositivos tecnológicos como o portal CSI e os projetos 'No rastro', 'Licitômetro', 'Macro' e 'Locus'.

O promotor Rubem Alves se disse "impressionado com a estrutura da CSI". "Aprendi muito com tanta informação valiosa, software bem desenvolvido, portal bem completo, gerenciador de rotina feito com detalhes em excelência, muitos programas já desenvolvidos de forma didática, que juntam informações em um único acesso", afirmou. Ele pontuou ainda que o sistema desenvolvido no órgão gera "conhecimento avançado de informação para facilitar o trabalho do promotor de Justiça, além de fornecer ferramentas modernas para o combate ao crime mais graúdo".

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

JÚRI CONDENA RESPONSÁVEIS POR HOMICÍDIO NO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA

O Tribunal do Júri realizado ontem, dia 1º, em Riachão de Jacuípe, condenou Jackson Leones Almeida Carneiro a 12 anos e 10 de meses de prisão e Vitalina Santos de Jesus a 17 anos e 6 meses de prisão pelo homicídio qualificado de Francisco Carneiro de Araújo. O crime aconteceu no município de Pé de Serra, em julho de 2014, em uma área próxima à Escola Municipal Luiz Eduardo Magalhães. Eles cumprirão a pena em regime fechado. A

sentença foi proferida pelo juiz Marco Aurélio Bastos de Macedo e sustentada no Tribunal do Júri pelo promotor de Justiça Luciano Medeiros Alves da Silva.

Segundo a denúncia oferecida à Justiça pelo MP, Vitalina de Jesus havia mantido um relacionamento amoroso com a vítima, a qual rompeu a relação e passou a conviver com outra mulher. Não se conformando com o fim do relacionamento, a segunda acusada passou a proferir ameaças de morte contra Francisco. No dia 18 de julho de 2014, por volta das 13h, o denunciado Jackson Carneiro efetuou disparos de arma de fogo contra a vítima a pedido de Vitalina Santos de Jesus, que teria oferecido a quantia de R\$ 2 mil para que Jackson cometesse o homicídio.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES É TEMA DE PALESTRA EM ESCOLA DE CATU



As últimas mudanças nas leis que penalizam a violência sexual ou doméstica contra mulheres foi o tema da palestra da promotora de Justiça Anna Karina Senna para alunos de ensino médio da escola estadual Maria Isabel de Melo Goés, localizada em Catu. O evento aconteceu ontem (1) e fez parte de um projeto trimestral do colégio, que procura conscientizar os estudantes sobre o tema. A promotora de Justiça ressaltou, na ocasião, a importância do papel dos jovens enquanto “divulgadores dos meios para combater as diversas formas de violência”. Alguns dos temas abordados durante a palestra foram: a tipificação do descumprimento de medida protetiva como crime, a criminalização do compartilhamento de imagens íntimas da vítima e a mudança que tornou incondicionada a ação penal nos crimes de estupro, além das decisões de jurisprudência acerca das vítimas de violência doméstica.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

A EDUCAÇÃO DIGITAL COMO FERRAMENTA PARA PREVENIR OS RISCOS NA INTERNET FOI TEMA DE OFICINA NO MP



A superexposição e a falta de conhecimento sobre os dados disponibilizados na internet foram apontados por especialistas, reunidos hoje (2), no Ministério Público estadual, como fatores que deixam o usuário mais suscetível a se tornar vítima de crimes na rede. A

oficina 'Segurança e Cidadania Digital: Educando para as boas escolhas online' foi realizada pelo Núcleo de Combate a Crimes Cibernéticos (Nucciber) do MP, em parceria com a SaferNet Brasil e a Secretaria Estadual de Educação. Na abertura do evento, o coordenador do Centro de Apoio Operacional Criminal (Caocrim), promotor de Justiça Marcos Pontes, falou sobre a importância de aliar à repressão criminal, a educação do internauta. "Hoje, o foco da nossa atuação é coibir esses crimes, por meio de uma ação proativa de educação, voltada sobretudo às crianças e adolescentes", afirmou.

Na primeira palestra da oficina, o promotor de Justiça do Nucciber, Áviner Rocha Santos, destacou que boa parte dos crimes cometidos com o uso da internet pode ser prevenida com a educação das vítimas. "O internauta precisa saber que, uma vez postado, o conteúdo sai do seu controle", afirmou, ressaltando o perigo da superexposição. "Expor a intimidade, detalhes do dia a dia, da vida em família, dos relacionamentos, gera riscos desnecessários", destacou, citando como exemplo os casos de 'sextorsão', quando outra pessoa, disposta de imagens ou vídeos íntimos, ameaça o internauta de divulgar esse material a terceiros, caso não receba algo em troca. O promotor recomendou cuidado especial no uso das redes sociais e dos aplicativos de troca de mensagens. "Já temos casos de sequestros que foram cometidos apenas com base em informações obtidas por meio de dados expostos em redes sociais", alertou.

O diretor de educação da SaferNet, o psicólogo Rodrigo Nejm, falou sobre estratégias educativas para um uso mais seguro da internet. "É preciso que fique claro que estamos falando de segurança de pessoas e não de dispositivos eletrônicos, portanto, o foco da solução do problema não está em recursos tecnológicos, mas sim numa mudança de

cultura”, frisou. Rodrigo apontou como o grande dilema do mundo digital a “aparente oposição” entre os conceitos de liberdade e segurança. “É preciso que haja um equilíbrio: da mesma forma que não se pode abrir mão da liberdade que a internet proporciona, ao colocar pessoas de todo o mundo em contato direto e com acesso a



uma gama imensa de informações; tampouco se deve descuidar da segurança pessoal, por meio da superexposição”, afirmou, concluindo que “para navegar com segurança na rede, atualmente, é preciso atenção e senso crítico para saber fazer boas escolhas”.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

APLICAÇÃO DA CONSTELAÇÃO FAMILIAR NO DIREITO É TEMA DE MESA-REDONDA EM FEIRA DE SANTANA

O Ministério Público estadual, por meio da promotora de Justiça Mayanna Ferreira Ribeiro, participou da mesa-redonda ‘Constelação familiar: aproximação entre a psicologia e o direito’, que ocorreu no último dia 30, na Faculdade Nobre, em Feira de Santana. Na ocasião, a promotora de Justiça apresentou sua experiência na comarca de Canavieiras, com o projeto ‘Um novo olhar’, desenvolvido há cerca de um ano no Município, que promove a aplicação da técnica nas ações judiciais da Vara Crime, Júri, Execução Penal, e Infância e Juventude. “A inovação em Canavieiras é a aplicação da constelação familiar em ações judiciais na esfera penal e na infância/juventude. Estamos tendo resultados positivos na conscientização de acusados e vítimas, além de uma melhor aceitação pelas partes envolvidas na aplicação de medidas protetivas em decisões judiciais da área da infância e juventude”, afirmou.

A promotora de Justiça falou também sobre a constelação familiar como um método consolidado por Bert Hellinger, na década de 70, que tem como objetivo analisar o comportamento de grupos familiares, identificando a origem do problema para solucionar e restabelecer vínculos rompidos. “A técnica está sendo aplicada em diversos estados brasileiros pelo Judiciário, MP e Defensoria, objetivando analisar o caso concreto não somente pela ótica racional, mas também utilizando o emocional, representando uma maneira mais humanizada de resolver os problemas familiares, e desta forma, aumentar os índices de acordo”, destacou. Ela complementou que a constelação familiar tem sido um

dos instrumentos que estão estabelecendo atualmente maior celeridade na resolução dos conflitos apresentados ao Judiciário brasileiro. Também participaram do debate a consteladora familiar Elisabeth Buchler e a psicóloga Cristiana Kaipper. O debate contou com a participação de cerca de 120 estudantes e profissionais das áreas de Psicologia e Direito.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

EMPRESÁRIO É DENUNCIADO POR ATOS DE VIOLÊNCIA COMETIDOS CONTRA SUA EX-ESPOSA

O empresário Hélio Lessa Mota Barbosa foi denunciado pelo Ministério Público estadual à Justiça, na terça-feira (02), por atos de violência física e psicológica cometidos contra a sua ex-esposa. Conforme o documento, ele manteve um relacionamento pautado por abuso, humilhações, ofensas, chantagens e agressividade com a promotora de Justiça Lolita Lessa, agindo de modo possessivo e controlador com a vítima. Os fatos foram apurados em inquérito policial e o empresário foi denunciado pelos crimes de lesão corporal, ameaça, tentativa de estupro e por submeter a filha do casal a constrangimento.

O Ministério Público está adotando todas as providências cabíveis para resguardar a vítima desde o primeiro momento, quando ela procurou o Grupo de Atuação Especial em Defesa da Mulher e da População LGBT (Gedem) para relatar a situação de violência doméstica e familiar. De imediato, a Instituição requisitou à Delegacia de Atendimento à Mulher (Deam) a instauração de procedimento investigatório criminal para apurar os fatos e também, por meio do Gedem, ajuizou pedido e assegurou todas as medidas necessárias para proteger a vítima.

Coordenadora do Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos (CAODH), do MP, a promotora de Justiça Márcia Teixeira afirmou que o Gedem ofereceu total e irrestrito apoio à vítima, como faz com todas as mulheres que atende. Ela lembra que “o fato de uma pessoa ser promotora de Justiça não significa que ela não esteja suscetível às violências praticadas contra as mulheres, inclusive a violência doméstica e familiar. Infelizmente, qualquer mulher está vulnerável a essas violências. Diariamente, o Ministério Público luta com afinco para protegê-las e tem sido assim com este caso específico também”. Para Márcia Teixeira, “este caso mostra que é preciso promover o fortalecimento de políticas públicas e a celeridade nas respostas do Sistema de Justiça”. “Precisamos de respostas rápidas”, frisa Márcia Teixeira, complementando que, além da importante estrutura de

apoio às vítimas para que saiam do local de medo, insegurança e vergonha, “é fundamental que, quando uma mulher tome essa decisão, o Sistema de Justiça funcione de forma célere”.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

PSICOLOGIA NO ÂMBITO PRISIONAL É TEMA DE SEMINÁRIO NO MP



O papel da Psicologia na prevenção criminal, reinserção social e cooperação nos sistemas tutelar educativo e prisional foi um dos assuntos discutidos hoje, dia 4, durante o ‘Seminário Internacional de Psicologia no Âmbito Prisional’, na sede do Ministério Público estadual, no CAB. O evento contou

com a participação da professora Cristina Lobo, membro da Cátedra Unesco de Juventude, Educação e Sociedade e do Conselho Científico da Ordem dos Psicólogos Portugueses, que falou sobre a interação entre a Psicologia e o Sistema de Justiça, além de relatar como funciona a jurisdição penal e a execução de penas em Portugal. A programação foi aberta pelo procurador de Justiça Geder Rocha Gomes, coordenador do Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública (Ceosp), que falou sobre a importância do seminário ao discutir a temática prisional com profissionais de outras áreas como psicólogos e assistentes sociais. “Quando atuamos no âmbito multidisciplinar, descobrimos que essa interação com outros profissionais nos ajuda a compreender melhor a dimensão humana, que vai muito além da normativa jurídica”, afirmou.

Geder Gomes dividiu a mesa de abertura com a procuradora de Justiça Marly Barreto, coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Criança e do Adolescente (Caoca); com o promotor de Justiça Edmundo Reis, coordenador da Unidade de Monitoramento de Execução da Pena e



Medidas de Segurança (Umep); a professora Cristina Lobo; Luís Antônio Nascimento

Fonseca, superintendente de Ressocialização Sustentável da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado da Bahia (Seap); e Emily Caroline Cordeiro do Instituto de Saúde e Ação Social (Isas). Segundo Cristina Lobo, há uma necessidade de melhorar as linguagens de interface entre a Psicologia e o Direito e de se aprofundar o conhecimento que os 'atores' de cada uma têm da outra área. "O psicólogo forense atua num campo pleno de constrangimentos jurídicos e conceituais". Ela relatou ainda sobre o recente aperfeiçoamento das técnicas de entrevista de crianças e adolescentes. "Há alguns fatores essenciais que devem ser observados na determinação do superior interesse do menor tais como a vontade da criança, dos pais, o relacionamento entre a criança e os outros membros da família, o desenvolvimento psicológico dela e opinião de outros profissionais", explicou.



A programação contou ainda com uma apresentação de Michele Freitas, psicóloga do Conjunto Penal de Simões Filho. O seminário faz parte do programa 'A Academia vai ao Cárcere', desenvolvido pela Umep em parceria com o Ceosp, a Universidade Salvador (Unifacs) e a Seap. "Há uma preocupação latente

com essa temática, pois cada vez mais estamos acompanhando jovens saindo diretamente de unidades infanto-juvenis para o sistema prisional. As respostas à recondução dessas pessoas para um convívio humano salutar perpassa por melhorias no sistema prisional, na educação e nas melhores condições de oferta de trabalho", ressaltou o promotor de Justiça Edmundo Reis. O seminário contemplou também uma série de visitas a órgãos e Instituições como o MP, Seap, Penitenciária Lemos Brito, Conjunto Penal Masculino, Conjunto Penal Feminino e Unifacs, que ocorreram no início da semana.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

HOMEM É CONDENADO A 15 ANOS DE PRISÃO POR FEMINICÍDIO EM SIMÕES FILHO

José Carlos Almeida de Oliveira foi condenado a 15 anos de prisão em regime inicialmente fechado pelo feminicídio de sua companheira Rosimeire Gomes, em sessão do Tribunal do Júri, que aconteceu ontem, dia 10, em Simões Filho. A acusação, sustentada pelo promotor de Justiça Jader Santos Alves, apontou que José Carlos de Oliveira praticou o homicídio

qualificado pelo meio cruel contra a vítima, com o uso de arma branca, em novembro de 2001, no Loteamento Cristo Rey, em Simões Filho. Segundo informações que constam nos autos, o réu tinha um relacionamento íntimo com a vítima e o crime teria sido praticado em decorrência do fato de ela ser mulher. A sentença condenatória foi proferida pelo juiz Francisco Manoel da Costa Nascimento.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

CURSO DE 'JUSTIÇA NEGOCIADA' DEBATE REGRAS DA COLABORAÇÃO PREMIADA



As estratégias, regras e o termo de acordo da colaboração premiada estão sendo discutidos no curso 'Justiça Negociada', que começou hoje, dia 11, e continua até amanhã, dia 12, na sede do Ministério Público estadual, no CAB. O curso é ministrado pelos promotores

de Justiça do Ministério Público de São Paulo, Arthur Pinto de Lemos Júnior e Silvio Antonio Marques. "Precisamos mudar a nossa política criminal. Por isso é importante discutirmos sobre a justiça negociada para fomentarmos a discussão e agregarmos conhecimento na área", destacou a procuradora-geral de Justiça Ediene Lousado, que dividiu a mesa de abertura com os promotores de Justiça José Renato Oliva, coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (Ceaf); e Marcos Pontes, coordenador do Centro de Apoio Operacional Criminal (Caocrim).

Segundo o promotor de Justiça Arthur Pinto, a colaboração premiada é fruto das Convenções de Palermo (2014) e de Mérida (2006). "Estamos diante de um novo modelo de justiça criminal fundada na vontade dos sujeitos que integram a relação processual penal", afirmou. Ele complementou que a relevância do tema reside na



dificuldade da obtenção da prova em crimes cometidos por organizações criminosas; por representar um regime jurídico harmônico no vetor eficiência da justiça versus devido processo legal; e também por ser um meio especial de obtenção da prova. O promotor de Justiça explicou ainda que a colaboração premiada se divide em pré-processual, que ocorre antes do oferecimento da denúncia; processual ou intercorrente, que ocorre entre o recebimento da denúncia e o trânsito em julgado; e pós-processual, que ocorre após o trânsito em julgado. No entanto, “é preciso que o promotor de Justiça esteja atento à relação com os advogados, pois interessa ao MP fatos inéditos que levem à verdade integral”, afirmou. Durante o curso também serão debatidos temas como o acordo de não persecução penal e a política criminal do Ministério Público; e a resolução consensual de casos de improbidade administrativa.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

NOVOS INSTRUMENTOS DE JUSTIÇA NEGOCIADA SÃO DISCUTIDOS EM CURSO



Acordos de não persecução penal e termos de autocomposição na área do combate à improbidade administrativa pautaram as palestras e debates do segundo dia do curso “Justiça Negociada”, realizado ontem, 11, e hoje, 12, na sede do MP do CAB, em Salvador. Os temas foram abordados,

respectivamente, pelos promotores de Justiça de São Paulo Arthur Pinto de Lemos Júnior e Sílvio Antônio Marques.

Segundo Sílvio Marques, que é doutor em Direito pela Universidade de Paris, o recente movimento de aproximação do sistema jurídico brasileiro com o americano e inglês (Common Law) é muito incipiente no País, principalmente quanto à atuação de combate à improbidade administrativa. Com base na experiência de acordos celebrados com empresas investigadas por atos de corrupção contra a Administração Pública em São Paulo, ele destacou a “ineficiência” e “anacronismo” da Lei de Improbidade Administrativa (LIA), cujas prescrições estendem em demasia a fase preliminar do processo, até a citação dos réus, e estão em descompasso com o arcabouço normativo da esfera penal que avançou nos últimos anos em relação à adoção de dispositivos de justiça negociada, como

as colaborações premiadas. Ele considera que o Brasil começou a entrar no que é chamado de a terceira onda de acesso à Justiça: de simplificação dos instrumentos legais e a implantação de dispositivos de conciliação e composição.

O promotor explicou que há atualmente uma “forte” discussão sobre a aplicação desses dispositivos no âmbito da improbidade administrativa. De um lado, há quem considere isoladamente o parágrafo 1º do artigo 17 da LIA (8.429/1992), que veda transação, acordo ou conciliação em ações de improbidade. Por outro, existe a interpretação, à qual ele se filia, que considera a Lei 13.140/2015, que permite o acordo no curso dessas ações desde que homologado pela Justiça. Segundo Sílvio, o primeiro entendimento é dogmático e o segundo pragmático ou sistemático. Ele ressaltou a importância da Justiça negociada para a eficácia da ação do MP e destacou que é extremamente necessário que os objetos dos acordos sejam “claros, precisos, específicos, cirúrgicos”.

Mestre em Ciências Jurídico-Criminais pela Universidade de Coimbra, Arthur Pinto afirmou que o acordo de não persecução penal é uma medida extrajudicial de cunho administrativo, que tem um valor estratégico e não pode ser realizado quando o membro do MP vislumbrar qualquer possibilidade de prescrição do crime. Ele enfatizou também que a celebração desse acordo não significa que o MP não agiu. “O entendimento é que o MP não pode deixar de agir, o que não significa que é obrigado a propor a ação penal”, disse.



Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MP SEDIA ENCONTRO SOBRE FORTALECIMENTO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA



O Ministério Público estadual sediou ontem, dia 22, o ‘I Encontro de Fortalecimento das Audiências de Custódia de 2019’, que discutiu estratégias para o fortalecimento desse instrumento processual que visa a garantia da rápida apresentação do

preso a um juiz nos casos de prisões em flagrante, para que este avalie a legalidade e necessidade de manutenção da prisão. As audiências de custódia foram criadas em fevereiro de 2015, pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em parceria com o Ministério da Justiça e o Tribunal de Justiça de São Paulo. O objetivo é que o acusado seja apresentado e entrevistado pelo juiz, em uma audiência em que serão ouvidas também as manifestações do Ministério Público, da Defensoria Pública ou do advogado do preso.

Na reunião de ontem, a promotora de Justiça Márcia Teixeira, coordenadora do Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos do Ministério Público estadual (CAODH), informou que estão previstos outros encontros em instituições que estejam diretamente ligadas à realização de políticas públicas de proteção às pessoas em situação de vulnerabilidade e funcionamento de uma rede de proteção e promoção de atendimentos aos presos colocados em liberdade provisória mediante medidas cautelares ou não. “O objetivo é aproximar essas instituições e repensar a forma em que são realizadas as audiências de custódia, principalmente questões relacionadas à criminalização de grupos vulneráveis. É imprescindível a criação de propostas alternativas que incluem o encaminhamento dessas pessoas a programas de atendimento aos usuários de drogas, acompanhamento das pessoas em situação de rua aos serviços públicos de saúde, cursos profissionalizantes e a órgãos que recebam inscrições para ofertas de emprego, além de orientações diversas sobre o processo criminal que será enfrentado por essas pessoas”, destacou. Ela dividiu a mesa de abertura com o juiz Antonio Faiçal, coordenador do Núcleo de Prisão em Flagrante e Audiências de Custódia, e Tricia Calmon, coordenadora geral do programa ‘Corra pro Abraço’, ligado à Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social do Estado da Bahia (SJDHDS).

A iniciativa dos encontros surgiu de uma ação do programa ‘Corra pro Abraço’, no período do Carnaval de 2018, quando se observou um aumento na violação de direitos da população em situação de vulnerabilidade. Segundo a coordenadora geral Tricia Calmon, o programa foi criado em 2013 com o objetivo de possibilitar a construção de uma forma de abordagem da população em situação de rua e fazer a mediação entre o indivíduo e as redes, os sistemas de justiça, de saúde, educação e assistência social, garantindo os direitos dessas pessoas. A partir de abril de 2016, o programa passou a atuar no Núcleo de Prisão em Flagrante, a partir de uma parceria firmada com o Tribunal de Justiça da Bahia. A equipe do ‘Corra pro Abraço’ auxilia os juízes na tomada de decisões para discutir formas de encaminhamento dos casos, além de auxiliar as pessoas que, após passarem pela audiência de custódia, são acompanhadas em suas demandas nas áreas de saúde, assistência social e Justiça.

“É muito constrangedor para um juiz receber uma pessoa carente de tudo e oferecer apenas duas alternativas: colocá-la na rua sem dar apoio algum ou determinar sua prisão, sem resolver o problema dela. A partir da parceria com o ‘Corra pro Abraço’ surgiu uma terceira alternativa que é mantê-lo solto, mas oferecendo apoio a esse indivíduo. Temos conseguido resultados surpreendentes com essa terceira via, pois o fato da pessoa não retornar à audiência de custódia representa um enorme ganho social”, destacou o juiz Antonio Faiçal. Para Trícia Calmon, “é necessário envolver a sociedade civil organizada nesse debate, para que não perpetue a penalização da pobreza”.

Durante o encontro foram debatidas propostas e desafios a serem superados para o fortalecimento das audiências de custódia como a realização de campanha publicitária; formação de defensores públicos populares e líderes comunitários sobre o tema; formação dos atores envolvidos nos atendimentos e nas audiências de custódia sobre racismo institucional e políticas sobre drogas; e promoção de ações para redução de possíveis casos de violência na abordagem policial relatados por familiares dos flagranteados durante as audiências de custódia. Estiveram presentes representantes de diversas instituições que compõe a rede de proteção à população em situação de vulnerabilidade como o MP; SJDHDS; Secretaria Estadual de Promoção da Igualdade Racial (Sepromi); Tribunal de Justiça da Bahia; Universidade do Estado da Bahia (Uneb); Universidade Federal da Bahia (UFBA); Ouvidoria da Defensoria Pública do Estado (DPE); e Instituto Baiano de Direito Processual Penal (IBADPP) e integrantes de movimentos sociais.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

JUSTIÇA RESTAURATIVA É TEMA DE CICLO DE DEBATES EM SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL



O Ministério Público estadual promoveu hoje, dia 26, mais uma edição do Ciclo de Debates em Segurança Pública e Defesa Social que debateu o tema da Justiça Restaurativa no Brasil. Realizado pelo Centro de Apoio Operacional de

Segurança Pública e Defesa Social (Ceosp), o evento, que ocorreu na sede do MP no CAB, visa o intercâmbio de conhecimentos entre os integrantes dos órgãos que atuam na área da segurança pública. “O Ciclo de Debates é uma atividade que vem sendo desenvolvida há cerca de sete anos pelo Ceosp com o objetivo de trazer um tema ligado à segurança pública e defesa social para ser debatido no MP”, afirmou o procurador de Justiça Geder Gomes, coordenador do Ceosp. A programação foi aberta pelo psicólogo e delegado internacional da Sociedad Científica de Justicia Restaurativa (SCJR) para o Brasil, Paulo Henrique Moratelli, que ministrou a palestra ‘Justiça Restaurativa e Segurança Pública: da prevenção à transformação de crimes e conflitos’.

Para o psicólogo Paulo Moratelli, a Justiça Restaurativa deve se focar na prevenção dos crimes e conflitos. “Isso perpassa pela forma como a gente se relaciona primeiro com a gente mesmo, e depois com os outros. Estamos falando de uma justiça transformativa, capaz de mudar nossa visão de mundo e a cultura na



qual estamos inseridos”, afirmou. Ele complementou que é importante destacar que esse conceito remete à ideia de Justiça como valor universal. “Não estamos falando da Justiça enquanto instituição. Isso é muito importante, pois daí veremos que toda e qualquer relação deveria ser permeada pela ideia de Justiça, seja nas escolas, igrejas, comunidades, enfim em qualquer espaço”. Ele explicou ainda que a Justiça Restaurativa deve estar ancorada nos valores humanos universais, nas necessidades individuais e coletivas, “reconhecendo e compreendendo a transversalidade dos processos sociais, culturais, políticos, econômicos e estruturais”.

O tema foi debatido logo em seguida pela desembargadora do Tribunal de Justiça da Bahia Joalice Maria Guimarães de Jesus. “A Justiça Restaurativa coloca o Estado na posição de acolhedor”, afirmou. O evento contou ainda com a palestra ‘Justiça Restaurativa e Violência Doméstica: Uma construção possível’, que foi ministrada pela juíza de direito do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, Andrea Hoch Cenne, e teve como debatedora a promotora de Justiça do MP baiano, Cleide Ramos.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MP LANÇA SERVIÇO MENSAL QUE FARÁ ANÁLISE DE DADOS CRIMINAIS

Gráficos com quantitativo de crimes, principais locais e horários de ocorrência de homicídios, roubos e tentativas de homicídios são algumas das informações que estarão mensalmente à disposição dos promotores de Justiça criminais que atuam na capital e em 13 comarcas do interior do Estado. Por intermédio do Centro de Apoio Operacional Criminal (Caocrim) em parceria com a Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI), o Ministério Público estadual lança este mês o ‘Serviço Mensal de Informações Criminais’, ferramenta que, a partir do projeto do BI Criminal desenvolvido em 2017 durante a primeira gestão da procuradora-geral de Justiça Ediene Lousado, possibilitará o envio de informativos com análises de dados criminais aos promotores de Justiça que atuam nessa área. Inicialmente, além da capital, as comarcas de Camaçari, Feira de Santana, Itabuna, Juazeiro, Santo Antônio de Jesus e Teixeira de Freitas contarão com a solução de TI. “A previsão é que no próximo mês as comarcas de Barreiras, Ilhéus, Itapetinga, Jacobina, Jequié, Senhor do Bonfim e Vitória da Conquista também sejam contempladas com a ferramenta”, destacou o coordenador do Caocrim, promotor de Justiça Marcos Pontes.

Este serviço será atualizado automaticamente a partir dos dados registrados no sistema Idea, por meio do Cion. O promotor de Justiça Marcos Pontes ressaltou que o serviço auxiliará a tomada de decisões estratégicas dos promotores de Justiça criminais, permitindo a verificação do cenário atual no município. “O ‘Serviço Mensal de Informações Criminais’ permitirá que membros e servidores alcancem dados acerca das ocorrências criminais em uma comarca, fomentando o compartilhamento de informações internas, otimizando a atuação institucional no combate à criminalidade, além de municiar a comunidade, quando solicitado, de informações referentes à atuação do MP”, explicou. O informativo conterà ainda gráficos detalhados sobre os crimes ocorridos e apresentará os índices de preenchimento dos inquéritos policiais cadastrados por meio do Cion.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP

CNMP REGULAMENTA O USO DO WHATSAPP PARA COMUNICAÇÃO DE INTIMAÇÕES DO CNMP E DO MP



O Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) aprovou nesta terça-feira, 23 de abril, por unanimidade, durante a 6ª Sessão Ordinária de 2019, proposta de resolução que regulamenta o uso do Whatsapp ou recurso tecnológico similar para

comunicação de intimações no âmbito do Conselho e do Ministério Público brasileiro.

A proposta foi apresentada pelo conselheiro Valter Shuenquener e relatada pelo conselheiro Erick Venâncio, que fez algumas modificações no texto, após receber sugestões do conselheiro Sebastião Caixeta, do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais (CNPJ) e das Corregedorias-Gerais dos MPs do Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Mato Grosso do Sul e Rio Grande do Sul.

Os conselheiros Valter Shuenquener e Erick Venâncio destacam que a proposição está alinhada com os princípios constitucionais da eficiência, da celeridade processual e da razoável duração do processo, além de contribuir com as políticas públicas socioambientais e com a diminuição do uso de recursos, especialmente no que se refere aos gastos com papel.

De acordo com a proposta aprovada, as intimações de processos que tramitam no Ministério Público e no CNMP podem ser efetuadas por meio do aplicativo Whatsapp ou recurso tecnológico similar, observadas as diretrizes e as condições estabelecidas na resolução.

As intimações serão enviadas às partes e aos respectivos advogados, bem como às testemunhas constantes dos autos. O recebimento de intimações pelo aplicativo de mensagem dependerá da anuência expressa da parte interessada, interpretando-se o

silêncio como recusa. Nesse caso, deverão ser utilizados os meios convencionais de comunicação dos atos processuais segundo as normas vigentes.

O texto estabelece, também, que as partes podem, a qualquer tempo, solicitar o desligamento do sistema de comunicações processuais por Whatsapp ou recurso tecnológico similar. Além disso, a redação aprovada determina que é vedada a utilização do aplicativo nas hipóteses de citação e na previsão normativa que obrigue a intimação pessoal.

As contas de Whatsapp ou recurso tecnológico similar do MP e do CNMP serão personalizadas com imagens, nomes ou outros símbolos que facilitem a identificação da instituição pelas partes. O aplicativo de mensagens com o número de telefone oficial será destinado exclusivamente ao envio de intimações eletrônicas, sendo vedada utilização diversa. Os números de telefonia móvel, oficialmente utilizados pelo CNMP e por ramo do Ministério Público para esse fim, deverão ser divulgados nos respectivos endereços eletrônicos.

Conforme a proposta aprovada, o envio das intimações deverá ser realizado no horário de funcionamento da unidade ministerial, ressalvada a comunicação de medidas urgentes. A intimação produzirá efeitos a partir da confirmação do recebimento da mensagem pelo destinatário, que deverá ocorrer no prazo de até três dias.

A intimação deverá ser certificada e juntada aos autos, mediante termo do qual constem o dia, o horário e o número de telefone para o qual se enviou a comunicação, bem como o dia e o horário em que ocorreu a confirmação do recebimento da mensagem pelo destinatário, com imagem da tela (print) do aparelho no qual conste a intimação.

Frustrada a tentativa de intimação, deverão ser adotadas as formas convencionais de intimação até a conclusão do processo. Os órgãos do Ministério Público poderão editar atos normativos complementares, a fim de adequar e especificar a regulamentação da matéria às suas necessidades.

Fonte: [Ascom CNMP](#)

CONSELHEIRO DO CNMP DEFERE MEDIDA LIMINAR PARA GARANTIR A APLICABILIDADE IMEDIATA DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 181/2017



O conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) Sebastião Caixeta, relator da Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do CNMP nº 1.00285/2019-50 e da Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público

nº 1.00286/2019-04, propostas pela Corregedoria Nacional do Ministério Público, deferiu medida liminar, nessa segunda-feira, 15 de abril, para assegurar a plena e imediata aplicabilidade da [Resolução CNMP nº 181/2017](#), especialmente em relação à possibilidade de celebração de acordos de não persecução penal por parte dos membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT).

As reclamações foram propostas após a Corregedoria Nacional do Ministério Público identificar que a Câmara de Coordenação e Revisão (CCR) do MPDFT afastou a possibilidade de forma geral e abstrata de celebração de acordos de não persecução penal, sob o fundamento de que a Resolução CNMP nº 181/2017 seria inconstitucional e não teria aplicação no âmbito daquele Ministério Público. Igualmente, o Conselho Superior do MPDFT, ao editar a Resolução nº 243/2018/CSMPDFT, que regulamenta a temática tratada pela Resolução nº 181/2017 do CNMP, suprimiu a previsão de celebração de acordos de não persecução penal.

O conselheiro relator entendeu presentes os requisitos autorizadores do deferimento da medida liminar, ressaltando a importância da observância dos normativos do CNMP: “[...] o referido ato normativo foi editado com base na competência normativa outorgada a este Conselho Nacional pelo artigo 130-A, § 2º, I, da Constituição da República, o qual autoriza a edição de atos normativos de caráter geral e abstrato para a disciplina de temas que se insiram no âmbito da competência deste Órgão de Controle. Mister se salientar que o poder normativo concebido pelo referido dispositivo não se confunde com o poder regulamentar, na medida em que as resoluções expedidas pelo CNMP ostentam a natureza de fontes normativas primárias, extraíndo seu fundamento de validade diretamente do texto

constitucional e prescindindo, por conseguinte, da existência de lei intermediária para a sua criação.”

Citando doutrina e jurisprudência específica sobre a obrigatoriedade de observância das resoluções do CNMP e a ausência de qualquer decisão judicial questionando a possibilidade de celebração de acordos de não persecução penal, o relator demonstrou que a conduta dos órgãos internos do MPDFT importou em patente desconsideração da autoridade do CNMP: *“O que é inadmissível e merece todo o repúdio deste Conselho Nacional do Ministério Público é a pura e simples desconsideração e o desprezo a ato deste Órgão Constitucional de Controle não somente em razão do trabalho e da devoção dos seus integrantes, mas, sim, em decorrência da competência outorgada pela Constituição da República. Por essas razões, reputo que a negativa de aplicação da Resolução CNMP n.º 181/2017 por parte do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios mostra-se ofensiva ao princípio da legalidade, inculcado no artigo 37, caput, da Constituição da República, bem como desrespeita a competência estabelecida pelo artigo 130-A, § 2º, I, do texto constitucional”.*

Com o deferimento da medida, o MPDFT, por seus órgãos internos, deverá abster-se de praticar qualquer ato ou de aplicar norma que signifique negativa de aplicabilidade da Resolução CNMP n.º 181/2017, particularmente de seu artigo 18, que trata dos acordos de não persecução penal.

As Reclamações seguirão rito regimental até serem apreciadas pelo Plenário do CNMP, o qual poderá, nos termos dos artigos 117 e 121 do Regimento Interno do Conselho: expedir regulamentações; cassar atos ofensivos; determinar medidas adequadas à preservação da competência do CNMP; determinar a instauração de processo administrativo disciplinar contra as autoridades que tenham desrespeitado a autoridade do CNMP.

Fonte: [Ascom CNMP](#)

COMISSÃO DO SISTEMA PRISIONAL TRATA DE PROJETO QUE REESTRUTURA O EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL



Com o intuito de apresentar o projeto-piloto que visa a reestruturar o exercício do controle externo da atividade policial, por meio de iniciativas que alcancem melhores resultados quanto à efetividade e uniformidade da atuação, a Comissão do Sistema Prisional, Controle

Externo da Atividade Policial e Segurança Pública do Conselho Nacional do Ministério Público (CSP/CNMP) reuniu-se com membros do Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública do Ministério Público do Estado do Paraná (GAESP – MP/PR) nessa segunda-feira, 1º de abril, na sede do CNMP.

A reunião, coordenada pelo conselheiro e presidente da CSP, Dermeval Farias, contou com a participação dos membros do Ministério Público do Estado do Paraná (MP/PR) que compõem o GAESP, Alexey Choi Caruncho e André Tiago Pasternak Gritz.

O desenvolvimento do projeto pretende reformular a forma de coleta de dados relacionados à atividade policial, aperfeiçoando os resultados e auxiliando no desenvolvimento da atividade pelo membro do Ministério Público. Ademais, eventualmente, o projeto poderá alterar a [Resolução CNMP nº 20/2007](#), a partir de estudos e bases empíricas.

Entre as etapas do projeto, cujos primeiros resultados foram apresentados na reunião, incluem-se: diagnose das vantagens e desvantagens das visitas institucionais às delegacias (controle concentrado da atividade policial); análise estratégica dos números coletados durante as visitas e indução da atuação dos promotores de Justiça – no sentido de corrigir as deficiências encontradas e atuar de forma macro para resolução das vulnerabilidades encontradas.

Por parte da equipe da CSP/CNMP, também estiveram presentes no encontro: os membros auxiliares Vanessa Cavallazzi e Antonio Suxberger, bem como as servidoras Thays Rabelo e Pâmela Patrícia.

O projeto-piloto foi aprovado pelo colegiado da CSP nos autos do Procedimento Interno de Comissão nº 0.00.000.000023/2018-51.

Fonte: [Ascom CNMP](#)

CNMP LANÇA RELATÓRIO COM O RETRATO DA VIOLÊNCIA CONTRA COMUNICADORES NO BRASIL

Nesta terça-feira, 30 de abril, às 13h30, a Presidência do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e a Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública (Enasp) promovem, em parceria com a Representação no Brasil da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO no Brasil), evento em celebração ao Dia Mundial da Liberdade de Imprensa (3 de maio). No encontro, que acontecerá na sede do CNMP em Brasília, será lançado o relatório “Violência contra comunicadores no Brasil: um retrato da apuração nos últimos 20 anos”, com informações sobre o andamento de casos de jornalistas brasileiros assassinados nos últimos 23 anos.

Na solenidade, será divulgado, ainda, pela primeira vez em português, o resumo executivo do relatório da diretora-geral da UNESCO, Audrey Azoulay, sobre assassinatos de jornalistas em todo o mundo, intitulado “Punir o crime, não a verdade: Destaques do relatório de 2018 da Diretora-Geral da UNESCO sobre segurança dos jornalistas e o perigo da impunidade”.

O público-alvo são jornalistas, integrantes de órgãos públicos que tratam do tema, organizações da sociedade civil e agências internacionais interessadas. Não é necessário realizar inscrição prévia.

A abertura do encontro será feita pela procuradora-geral da República e presidente do CNMP, Raquel Dodge, e pela representante da UNESCO no Brasil, Marlova Jovchelovitch Noleto, que destacará alguns dos principais resultados do relatório da UNESCO. Falarão também a secretária de Direitos Humanos e Defesa Coletiva do CNMP, Ivana Farina; e o membro auxiliar da Enasp, Emmanuel Levenhagen, que apresentará o conteúdo do relatório produzido pelo CNMP.

Relatório da Enasp

O relatório elaborado pela Enasp traz informações de casos de comunicadores brasileiros que foram assassinados em função do exercício da profissão de 1995 até 2018. Foram registrados 64 episódios nesse período, que aparecem, no documento, divididos por estado, ano e status (em andamento, não solucionado, parcialmente solucionado, solucionado ou sem informação).

“O relatório representa uma providência concreta e um importante passo do CNMP visando a superação do triste quadro apresentado. Ao revelar dados analíticos, o documento permite identificar eventuais falhas e omissões na persecução penal desses crimes. Revelados os erros, possibilitará a atuação do Ministério Público – e de outras instituições, bem como da sociedade civil organizada - no sentido de corrigi-los”, afirmou o membro auxiliar da Enasp, Emmanuel Levenhagen.

Ao produzir o documento, a Enasp teve como objetivo mapear e consolidar informações sobre o andamento processual dos casos de comunicadores assassinados em função do exercício da profissão. A intenção foi reunir, pela primeira vez, em uma só publicação, dados oficiais do Estado brasileiro sobre os processos judiciais de homicídios de profissionais da Comunicação.

A partir de informações fornecidas pelos estados em que ocorreram os crimes, a Enasp procurou explicar, caso a caso, a situação atual do respectivo processo judicial. A discriminação do número processual (ou, a depender, do inquérito policial) visa a habilitar o acompanhamento por quem quer que se interesse pelo tema. Ao final do relatório, a

partir dos dados totais, procura-se entender se de fato houve e há impunidade na apuração desses assassinatos, bem como se existem eventuais falhas institucionais a serem reparadas (seja na investigação, seja no fluxo do processo judicial).

A Enasp valeu-se de documentos oficiais, tomando como fontes informações concedidas pelo Ministério das Relações Exteriores, pesquisas realizadas pelo Ministério Público Federal e Ministérios Públicos Estaduais, publicações da UNESCO, bem como pesquisas realizadas diretamente nas plataformas digitais dos Tribunais de Justiça dos estados. Por fim, em alguns casos, foi necessário recorrer a informações difundidas por empresas de Comunicação em notícias jornalísticas disponibilizadas virtualmente. Todas as fontes são referenciadas ao longo do relatório.

Resumo executivo do Relatório da UNESCO

“Punir o crime e não a verdade”, da UNESCO, trata sobre o assassinato de jornalistas e comunicadores no mundo inteiro. O documento traz, em uma série de dados, que um jornalista foi morto a cada quatro dias em 2016-2017, e mostra que os homicídios acontecem em todas as regiões do planeta. O estudo deixa claro os grandes riscos que os comunicadores correm ao exercer sua profissão.

O leitor verá também que alguns desses ataques fatais aconteceram em países que antes não eram afetados por tais atos extremos de violência contra jornalistas e que houve, nos últimos anos, aumento do número de mortos fora de zonas de conflitos armados. Além disso, muitos desses profissionais estavam trabalhando com temas relativos a corrupção, tráfico e irregularidades políticas. Em conformidade com as observações de anos anteriores, os jornalistas locais continuam representando a grande maioria das vítimas.

“O relatório da diretora-geral da UNESCO é o resultado de um compromisso da organização com seus países-membros em relação à segurança de jornalistas no mundo, um assunto muito importante para a UNESCO”, disse a diretora e representante da UNESCO no Brasil, Marlova Noletto. “No resumo que estamos apresentando hoje em português, o Brasil é citado como uma boa prática de monitoramento de crimes contra jornalistas, em uma clara menção ao trabalho que o escritório vem desenvolvendo, desde 2018, com o CNMP”, finalizou.

Outro ponto relevante apresentado pelo relatório é o aumento do percentual de mulheres jornalistas entre os profissionais mortos em 2017, marcando a continuação de uma tendência que se tornou aparente nos últimos anos. O documento ainda traz outras informações, como os anos em que houve mais mortes; a divisão dos homicídios por países e por tipo de mídia; e o status dos inquéritos judiciais em casos de jornalistas assassinados de 2006 até o final de 2017.

Tanto o resumo executivo quanto a íntegra do relatório da UNESCO têm acesso gratuito no site da organização no Brasil, em www.unesco.org/brasil.

Sobre a Enasp

Criada em 2010 e fruto de iniciativa e trabalho conjuntos do CNMP com o Ministério da Justiça e o Conselho Nacional de Justiça, a Enasp tem como missão conferir maior eficácia aos programas de segurança pública por meio do diálogo e articulação transversal dos sujeitos atuantes no Sistema de Justiça.

Desde a sua instituição, a Enasp tem atuado no diálogo interseccional, contando com a participação, inclusive, da sociedade civil, para a construção e execução de ações que possam contribuir para o aperfeiçoamento da Justiça.

Sobre a UNESCO no Brasil

A Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura é uma agência da ONU criada para trabalhar por uma cultura de paz entre os povos, por meio de ações em educação, ciências, cultura e comunicação. A Organização tem convicção de que suas áreas de mandato têm o poder de promover um mundo mais justo, inclusivo, humano e sustentável para todos. No Brasil, a UNESCO atua por meio de projetos de cooperação para melhorar a qualidade da educação, erradicar a pobreza, promover o respeito aos direitos humanos, dar acesso à cultura, promover a liberdade de expressão e garantir direitos fundamentais.

Fonte: [Ascom CNMP](#)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

MAGISTRADO FAZ ENTREGA DE RECURSOS PECUNIÁRIOS DE TRANSAÇÃO PENAL A INSTITUIÇÕES DE CAMACAN



Desembargador Antonio Carlos Souto.

O Juiz Felipe Remonato realizou a entrega dos Alvarás Judiciais, às instituições beneficiárias, de valores pecuniários de transação penal da Vara Crime e execução penal da Comarca de Camacan. A ação ocorreu na terça-feira (16), no Salão do Júri, localizado no Fórum

O Magistrado, responsável pela produção e formatação do projeto no Município, explicou que a ação faz referência a uma quantia de dinheiro em espécie, proveniente de transações penais, transferida para as entidades por meio de projetos.

As pessoas que cometem delito no município são chamadas ao Poder Judiciário e, mediante a um acordo feito com o Ministério Público, pagam uma quantia para suspender a ação. “O valor vai para uma conta judicial, é publicado um edital onde as instituições se habilitam, apresentam o projeto e algumas são beneficiadas”, pontuou Remonato.

Neste ano, o valor disponibilizado para as instituições beneficiárias foi de R\$30 mil. As seis entidades contempladas foram: Projeto Clara, Projeto Portelinha, Projeto casa da criança, Projeto construindo perspectiva, Projeto informática do CREAS e Projeto Karatê transformando cidadão.

Cada instituição recebeu R\$5 mil para serem investidos em projetos sociais voltados para toda a população de Camacan, visando a melhoria de vida das pessoas que necessitam e usam esses serviços.

Segundo o Juiz Felipe Remonato, o edital para o ano de 2020 já está sendo preparado com o intuito de aumentar a quantia para R\$ 50 mil que, igualmente, será destinada à população da região.

Fonte: [Ascom TJBA](#)

COMARCA DE LAJE REALIZA AUDIÊNCIA CRIMINAL POR VIDEOCONFERÊNCIA

A Comarca de Laje realizou nesta quinta-feira (11) uma audiência criminal por videoconferência com a Vara Criminal da Comarca de Santo Antônio de Jesus e a Cadeia Pública de Salvador.



O Juiz de Direito Fabiano Freitas Soares, que presidiu a videoconferência, destaca que a

audiência foi realizada com amparo no Ato Conjunto nº 02 de 18 fevereiro de 2019. Publicação que disciplina o uso da videoconferência para os atos judiciais no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Com o sistema de videoconferência, o Magistrado conseguiu presidir a inquirição de testemunhas, que antes seriam ouvidas mediante Carta Precatória, além de garantir ao acusado o direito de participação diretamente da Cadeia Pública.

O Juiz Fabiano ressaltou que “a videoconferência só foi possível em razão do empenho de diversos servidores envolvidos” da Comarca de Laje, do Tribunal de Justiça, que deram suporte para a criação da sala simultânea, bem como dos servidores da Vara Criminal da Comarca de Santo Antônio de Jesus, em especial do Juiz José Francisco Oliveira de Almeida, que prontamente aderiu à prática e disponibilizou a sala e um estagiário da vara para auxiliar no ato”.

O TJBA disciplinou o uso da videoconferência por esta ferramenta representar mais um meio de garantir a realização de audiências, uma vez que dispensa a apresentação do preso na Comarca, procedimento que requer deslocamento de agentes penitenciários e escolta policial. O recurso gera ainda um benefício econômico, já que gastos com gasolina e

alimentação durante a viagem deixam de existir. Além disso, seu uso traz mais segurança às pessoas envolvidas no julgamento, bem como aos Servidores da Justiça.

Fonte: [Ascom TJBA](#)

CURSO CIBERCRIME: BRASIL É CAMPEÃO MUNDIAL EM GOLPES BANCÁRIOS PELA INTERNET



Pesquisas de empresas de segurança apontam o Brasil como um dos principais países, senão o primeiro, que aplicam golpes bancários pela internet, devido ao fato da maior parte do nosso sistema de bancos ser online. O destaque foi feito no curso Ciber Crimes – Investigação e combate, que aconteceu

na quinta e sexta-feira (28 e 29), na Universidade Corporativa do Tribunal de Justiça da Bahia, localizada no Monte Serrat.

“O brasileiro não tem educação com sua segurança na internet. Não tem cuidado no que deve clicar, com sua senha, ou até mesmo com suas transações bancárias”, ressaltou o Professor da capacitação, Walter Capanema, que também é Formador da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam).

Magistrados e servidores (público-alvo da capacitação) aprenderam como podem se prevenir e se manter seguros na rede online. “É importante que você tenha senhas com palavras que não existam, muito menos com nomes ou datas da sua vida”, frisou Walter, acrescentando que existe um dicionário com possíveis senhas, quem quer usar para fins de malefícios com o próximo consegue descobrir a segurança do e-mail de alguém.

O professor alertou aos Juízes e Desembargadores quanto a sua própria segurança. “O Magistrado deve ter mais preocupação com sua segurança do que o cidadão comum, porque dependendo da situação de um processo ele fica mais exposto.” Não informar hábitos em redes sociais, ter cuidado com as senhas e sempre salvar seus conteúdos na nuvem, também foram dicas dadas pelo professor.

Ivana Carvalho Silva Fernandes, Titular da 4ª Vara da Infância e Juventude de Salvador esteve presente no curso e falou sobre a importância do aprendizado em sua unidade.

“Quando se trata de crimes cibernéticos, às vezes, o juiz não sabe nem mesmo o que determinar no pedido do Ministério Público”, contou.

“Somos cercados por todo tipo de tecnologia e muitas vezes não sabemos como lidar com a segurança nas redes, até mesmo no trabalho que exige um certo conhecimento de protocolos de acesso, por isso essa temática do curso foi excelente”. Disse Larissa da Silva Smeraldi, servidora do 2º Cartório Integrado de Consumo.

Fonte: [Ascom TJBA](#)

COMARCA DE ITAMBÉ DISTRIBUI R\$ 28.644, ORIUNDO DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, PARA SEIS INSTITUIÇÕES SOCIAIS

O Poder Judiciário baiano, através da Comarca de Itambé, região sudoeste do Estado, realizou a entrega de verbas oriundas de prestação pecuniária – relativas a processos criminais que tramitam na unidade judiciária – para seis instituições sociais. Os representantes destas entidades receberam, ao todo, R\$



28.644, durante cerimônia realizada na sexta-feira (26/04).

As instituições contempladas foram o Projeto Guarda Mirim; a Associação Atlética Banco do Brasil Itambé (AABB); a instituição de longa permanência para idosos Abrigo Josefina Ferraz; a Associação dos Veteranos de Itambé (AVI); a Santa Casa de Misericórdia de Itambé; e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itambé (Apae). Cada uma das entidades beneficiadas recebeu R\$ 4.774.

Em 2018, a Magistrada Titular da Comarca, Adiane Jaqueline Neves da Silva Oliveira, lançou um edital voltado à instituições públicas e privadas que desenvolvessem projetos com fins sociais de “extrema relevância” para a comunidade. A Juíza conta que entre as iniciativas, de acordo com este critério, estão projetos de assistência a idosos e jovens, que oferecem ensino em informática e incentivam à prática de esportes.

O certame ocorreu nos termos da Resolução nº 154, documento de julho de 2012 que define a política institucional do Judiciário na utilização dos recursos oriundos da

aplicação da pena de prestação pecuniária. Após análise documental dos inscritos, fase que contou com a participação de integrantes do Ministério Público, o cadastramento das entidades foi aprovado.

“A conclusão do processo não seria possível sem o empenho de todos os servidores, em especial da Administradora do fórum, Claudia Sousa, responsável pelo andamento dos processos de cada entidade”, salientou a Juíza Adiane Jaqueline.

Fonte: [Ascom TJBA](#)

2ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER PROMOVE CAPACITAÇÕES PARA AS VÍTIMAS DE AGRESSÕES



A 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Salvador lançou uma edição especial do Projeto Wonder Woman (*special edition*), em parceria com o Centro Universitário Ruy Barbosa Wyden. A ação é direcionada para capacitações de mulheres que

passaram pelo processo de violência doméstica.

A Desembargadora Nágila Brito, Presidente da Coordenadoria da Mulher do Tribunal de Justiça da Bahia, e a Juíza Elbia Araujo, Presidente da Associação de Magistrados da Bahia (Amab), participaram do lançamento da edição especial do projeto, no dia 12/04, junto com a Juíza Ana Cláudia de Jesus Souza, responsável pela 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar.

O objetivo da iniciativa é fortalecer e cuidar da autoestima, além de diminuir a dependência econômica das vítimas com relação ao agressor. “A gente espera que elas se fortaleçam, criem vínculos e saibam que são capazes de tocar a vida e sair dessa situação de violência”, ressalta a Juíza Ana Cláudia.

Por estar em contato regularmente com vítimas, a Juíza Ana Cláudia apresentou o projeto às mulheres durante as audiências. “Nós apresentávamos o projeto e víamos o interesse delas pelo curso, então decidimos dar continuidade”, disse.

Ministrados por professores da Faculdade Ruy Barbosa, os cursos, que vão até outubro desse ano, serão certificados e ao final será produzido um documentário para avaliar a transformação das mulheres, além da realização de um desfile de moda.

Entre os cursos estão o de cuidadora de idosos; turbantes e colares exóticos e artesanato; reparos elétricos; manutenção básica de veículos; primeiros socorros; fotografia e mídias sociais; técnica de vendas; auxiliar administrativo; produtos naturais e oficina de moda.

O curso de cuidador de idosos teve início na segunda-feira (15/04) e, por ser o mais longo, foi o primeiro. “Também temos curso com duração de um dia, para permitir que todas participem, porque muitas não têm disponibilidade, nem condições financeiras de pegar transporte diariamente”, explica a Magistrada.

Segundo a Juíza Ana Cláudia o nome ‘Mulher Maravilha’ é justamente para incentivar o empoderamento e evolução das participantes. “Eu sempre digo, vocês não vão ser eternamente vítimas, essa situação de violência passará algum dia. É preciso acreditar na superação”, afirma.

O Projeto Wonder Woman, idealizado pelo CEI (Centro de Empreendedorismo e Inovação) do Centro Universitário Ruy Barbosa Wyden, tem como objetivo desenvolver o perfil empreendedor em mulheres com renda familiar até três salários mínimos, por meio de capacitações de gestão, além de expandir negócios geridos por mulheres, maximizando os lucros e aumentando a qualidade dos produtos.

Fonte: [Ascom TJBA](#)

COMARCA DE IPIAÚ REALIZA CAPACITAÇÃO SOBRE A INTEGRAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA COM A JUSTIÇA RESTAURATIVA NOS JUIZADOS ESPECIAIS



A Vara dos Juizados da Comarca de Ipiaú e a 55ª Corporação de Polícia Militar promoveram, de 23 a 25/04, com a chancela do Núcleo de Justiça Restaurativa do 2º Grau do TJBA e da Comissão de Segurança do TJBA e, apoio da Universidade Corporativa (Unicorp) do Tribunal de Justiça da Bahia, a Capacitação: Integração da

Segurança Pública com a Justiça Restaurativa nos Juizados Especiais da Comarca de Ipiaú. O evento oportunizou o intercâmbio de informações e conhecimentos entre servidores e membros do Núcleo de Justiça Restaurativa e Comunitária e Policiais Militares.

Nos dias 23 e 24/04, as palestras foram ministradas pelo Capitão Márcio Henrique Chagas, da 7ª CIPM (Companhia Independente de Polícia Militar de Vitória da Conquista) e o Major Jocevã Oliveira, Comandante da Polícia Militar de Ipiaú, onde foram apresentadas técnicas destinadas à proteção e à salvaguarda institucional e de seus integrantes e, no dia 25/05, conduzidas pelos facilitadores Cinderela Rigaud (servidora da Vara dos Juizados) e Américo Junior (Policia Militar); e a oficina de comunicação não-violenta, ministrada pela servidora da Vara dos Juizados, Clara Vieira, e pela Psicóloga Aracely Schettine Paiva.

A Juíza Titular da Vara dos Juizados de Ipiaú, Janine Soares de Matos Ferraz, ressaltou ainda o apoio institucional recebido do poder público municipal e de empresários da cidade para a realização evento. “Gostaria de agradecer a todos que contribuíram com a logística deste evento, bem como, a toda nossa equipe de trabalho e a parceria com a 55ª Corporação de Polícia Militar, na figura do Major Jocevã Oliveira”.

Fonte: [Ascom TJBA](#)

SERVIDORES PARTICIPAM DE CAPACITAÇÃO PARA ENTREVISTA COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM DEPOIMENTO ESPECIAL

Encerrou na sexta-feira (26), a primeira etapa do Curso de Capacitação em Técnicas Científicas para Entrevista Investigativa com Crianças e Adolescentes no Contexto do Depoimento Especial. A ação, iniciada na terça-feira (23), ocorreu na sede da Universidade Corporativa (Unicorp) do Tribunal de Justiça da Bahia. Participaram do curso, servidores da capital e das Comarcas de Feira de Santana, Ilhéus, Lauro de Freitas e Juazeiro.

A capacitação, promovida pela Coordenadoria da Infância e Juventude, em parceria com a Unicorp, tem o escopo de formar uma equipe de facilitadores no âmbito do Tribunal de Justiça, que atuarão como facilitadores da técnica para outros servidores, em um momento posterior. A formação considera a demanda crescente de realização do depoimento especial nos moldes da Lei 13431, de 04 de abril de 2017 e da Resolução nº 12/2018 do TJBA.

A turma foi formada por dez servidores, da capital e do interior do estado, indicados por magistrados com atuação na área criminal e da infância e juventude. A Desembargadora

Soraya Moradillo, responsável pela Coordenação da Infância e Juventude do TJBA, e a equipe técnica da Coordenadoria estão entre os participantes do curso. A Magistrada ressaltou os objetivos da capacitação.

A Professora Líliam Milnitsky Stein ministra a capacitação. Ela é Ph.D em Psicologia Cognitiva e pesquisadora na área da memória, com atuação na formação e treinamento de profissionais voltados para o campo de entrevistas com crianças e adolescentes testemunhas e vítimas de violência sexual. Direcionado especificamente para os servidores do TJBA, o curso foi organizado em duas etapas, com carga horária total de 44 horas. A segunda fase está prevista para acontecer nos dias 14 e 15 de agosto, quando será realizada a supervisão das entrevistas realizadas no período.

A Desembargadora Soraya Moradillo pontuou sobre a importância da formação desses facilitadores.

[A Juíza Rita Ramos, Assessora Especial da Presidência para Assuntos Institucionais e Coordenadora da Unicorp, cumprimentou os participantes da capacitação, em nome do Presidente do TJBA, Desembargador Gesivaldo Britto, na terça-feira \(23\), e destacou a importância do curso.](#)

Fonte: [Ascom TJBA](#)

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

CNJ SERVIÇO: PRISÃO EM FLAGRANTE PODE EVITAR A CONSUMAÇÃO DE CRIME



A prisão em flagrante é caracterizada pelo cerceamento da liberdade de uma pessoa que está cometendo ou acaba de cometer a infração penal. Há prisão em flagrante também quando a pessoa é perseguida logo após a prática da infração penal, em situação que faça presumir ser ela a autora do crime. Também é considerada em flagrante delito a pessoa que é encontrada, logo após a prática da infração, com os instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ela a autora do delito.

A medida está prevista no art. 302 do Código de Processo Penal (CPP) e tem o objetivo de evitar a consumação ou o exaurimento do crime, impedir a fuga do autor do delito, garantir a colheita de informações e, ainda, preservar a integridade física da vítima e do autor do crime.

Nos casos de delitos permanente – como o crime de sequestro –, o flagrante pode ocorrer enquanto perdurar o ato delituoso. Enquanto o sequestrado estiver em poder do sequestrador, caberá a prisão em flagrante.

A prisão em flagrante não tem prazo fixo, no entanto, atualmente, por força de pactos internacionais de que o Brasil é parte, no prazo de 24 horas, a pessoa presa deve ser apresentada a um juiz, que avaliará se a prisão é regular, se a pessoa deve ser mantida com

o decreto da Prisão Temporária (Lei n. 7.960/89) ou da Prisão Preventiva (art. 312 – CPP), ou se o cidadão poderá responder ao crime em liberdade.

Qualquer pessoa poderá efetuar uma prisão em flagrante, pois o procedimento tem o objetivo de afastar um perigo iminente, ou seja, é conferido ao cidadão a faculdade de conter um criminoso durante a prática de delito. De outro lado, a execução da prisão em flagrante pela a autoridade policial e seus agentes é um dever legal.

O agente público poderá, em casos excepcionais previstos na legislação, deixar de efetuar o flagrante quando julgar mais conveniente para a investigação criminal. O artigo 8º da Lei n. 12.850/13 (Lei das Organizações Criminosas) prevê o flagrante retardado, chamado de “Ação Controlada”. Tal modalidade de prisão também é autorizada pelo art. 53 da Lei n. 11.343/06 (Lei de Drogas).

Há ainda as figuras dos flagrantes forjado e provocado. O ato forjado é uma ação ilícita, uma armação para incriminar determinada pessoa. Já o flagrante provocado se caracteriza pela indução ou instigação para que alguém pratique crime com o objetivo de efetuar prisão. Para casos assim, o entendimento é que, quando se provoca situação de flagrante, o crime se torna impossível de ser cometido. A questão é tratada na Súmula 145 do Supremo Tribunal Federal (STF), que estabelece que “não há crime quando a preparação do flagrante pela polícia torna impossível a sua consumação”.

Prisão em flagrante

Situações

É o cerceamento da liberdade da pessoa que:

- Está cometendo um crime
- Acaba de cometer a infração penal
- Por presunção de autoria de crime, é alcançada após perse guição
- Por presunção de autoria de crime, é encontrada com instrumentos, armas, objetos ou papeis relacionados ao crime

Tipos

Flagrante retardado

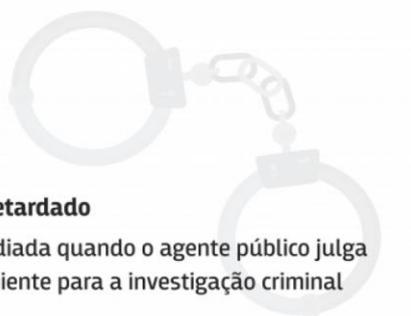
A prisão é adiada quando o agente público julga mais conveniente para a investigação criminal

Flagrante forjado

Ação ilícita em que o flagrante é fruto de armação para incriminar determinada pessoa

Flagrante provocado

Indução ou instigação para que alguém pratique crime com o objetivo de efetuar prisão



Fonte: Legislação relacionada

Fonte: [Agência CNJ de notícia](#)

JUSTIÇA PRESENTE ABRE EDITAL PARA PESQUISA SOBRE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA



O programa Justiça Presente, parceria entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) para o enfrentamento da crise do sistema penal brasileiro, abriu edital de pesquisa para realização de diagnóstico e avaliação das experiências de monitoração eletrônica no país. O edital fica aberto até o dia 19 de maio e pode ser acessado [aqui](#).

A pesquisa objetiva entender e enfrentar os principais problemas para a execução dos serviços de monitoração eletrônica ao incentivar a produção de evidências e dados para compreender o lugar desta ferramenta na redução da superlotação e superpopulação prisional. A pesquisa também busca entender os dilemas relativos às dimensões tecnológicas e aos fluxos metodológicos dos serviços a partir de diversos atores, incluindo a pessoa monitorada.

A pesquisa exigirá uso de técnica quantitativa e qualitativa e abordagem interdisciplinar para delinear um panorama sobre os serviços de monitoração eletrônica em todo o país, o que inclui levantamentos em processos, identificação de padrões discursivos, análise de atores envolvidos e investigação de rotinas de atendimento e acompanhamento dos monitorados.

“Essa pesquisa inédita nos permitirá conhecer a fundo a realidade da monitoração eletrônica no país e, a partir desses dados, qualificar a política judiciária no tema”, avalia o coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF/CNJ), Luís Lanfredi.

Para o diretor-executivo do DMF, Victor Pimenta, o edital é uma oportunidade para o CNJ e a sociedade em geral conhecerem mais sobre os serviços de monitoração eletrônica e sobre a aplicação das medidas pelo Judiciário. "A monitoração tem repercutido em um menor uso da prisão, ou estamos colocando tornozeleiras em pessoas que já estariam em liberdade? Esperamos que a pesquisa possa nos ajudar a responder perguntas como essa".

Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

TRIBUNAIS DIVULGAM BALANÇO DA 1ª SEMANA JUSTIÇA PELA PAZ EM CASA DO ANO



A 13ª Semana Justiça pela Paz em Casa, que visa dar celeridade a processos de violência doméstica que tramitam na Justiça, julgou quase 15 mil casos de violência doméstica em todo o país, e concedeu 8.837 medidas protetivas de urgência. Os dados foram divulgados nesta sexta-feira (5/4), pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), responsável por compilar os números encaminhados por todos os Tribunais de Justiça brasileiros. [Acesse aqui](#) os dados estaduais. A primeira e mais recente edição da campanha deste ano se deu entre os dias 11 e 15 de março.

No período, foram realizados 78 Tribunais de Júri. Nas sessões do Júri foram julgados crimes de feminicídio e tentativas de homicídio. O Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) é a corte com maior número de Júris realizados (26). Em segundo lugar vem o Espírito Santo (TJES), com 7 sessões. Rio Grande do Sul (RS) vem em terceiro, com 6 sessões de Júri.



Foram dadas 13.626 sentenças, sendo 9.117 com exame do mérito (violência doméstica); 4.377 sem exame do mérito (processos de violência doméstica); 90 sentenças com exame do mérito (feminicídio) e 42 sentenças sem exame do mérito (feminicídio).

A coordenadora do Movimento Permanente de Combate à Violência Doméstica e Familiar do CNJ, desembargadora Daldice Santana, avaliou positivamente os resultados da campanha, que apontou aumento no número de medidas protetivas concedidas. Para ela, é importante destacar esse dado pois ele sinaliza a busca da mulher para a solução da violência.

“O feminicídio, em geral, é a ponta final de um espiral. Quando ela rompe o silêncio e procura o Sistema de Justiça, precisa receber compreensão e medidas protetivas cabíveis. Seja de afastamento, de retirada de arma da casa. Se for fazer uma análise, boa parte dos feminicídios ocorre com mulheres que não possuem medidas protetivas, não avisaram, não alertaram o Sistema de Justiça sobre o que passavam”, afirmou Daldice Santana.

De acordo com os dados fornecidos pelos tribunais, há 962.373 processos em andamento relativos à violência doméstica, sendo 3.632 processos de feminicídio ou tentativa, tramitando no Poder Judiciário. Os dados sobre o número de processos de feminicídio têm sido frequentemente refeitos e atualizados pelos Tribunais de Justiça. Os dados atuais revelam que há 958.741 processos pendentes de violência doméstica em tramitação.

Impacto 13 Semanas

A primeira edição do programa ocorreu em março de 2015. De lá para cá, foram realizadas 196.309 audiências e 1.300 sessões do tribunal do júri, 88.298 medidas protetivas concedidas e 171.105 sentenças proferidas. A Semana Justiça pela Paz em Casa tem como objetivo fazer valer a [Lei Maria da Penha \(Lei n. 11.340/2006\)](#), agilizando a tramitação dos processos relativos à violência doméstica.

O trabalho também conta com um olhar de prevenção à violência doméstica, com a realização de cursos voltados para o fortalecimento da questão de gênero e de combate à violência contra a mulher junto à sociedade civil.

Resultado das Semanas Justiça Pela Paz em Casa

Mutirão da Justiça

Semana	Audiências Realizadas	Júris	Medidas Protetivas	Sentenças	Processos em andamento
1	17.113	146	5.281	10.590	749.261
2	17.448	158	-	10.167	1.194.394
3	14.435	101	5.614	11.216	1.120.999
4	12.580	77	9.254	10.394	1.154.677
5	14.705	67	5.956	14.465	903.859
6	12.399	113	8.026	12.643	1.022.889
7	13.456	48	10.591	11.379	1.131.996
8	16.159	150	6.214	19.706	925.558
9	12.666	77	6.466	11.272	906.558
10	16.129	58	7.315	15.049	927.559
11	19.842	119	7.851	15.519	1.007.092
12	14.439	108	6.893	15.079	1.007.643
13	14.938	78	8.837	13.626	962.373
Total	196.309	1.300	88.298	171.105	-

Fonte: Departamento de Pesquisas Judiciárias DPJ/CNJ, 2019

CNJ

A campanha faz parte da [Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres no Poder Judiciário](#) e conta com três edições por ano: em março, por conta do Dia Internacional da Mulher, em agosto, por ocasião do aniversário de sanção da Lei Maria da Penha, e em novembro, em alusão ao Dia Internacional para a Eliminação da Violência contra a Mulher, marcado para o dia 25/11 pela Organização das Nações Unidas (ONU).

O enfrentamento à violência familiar é feito pelo CNJ desde 2007. Por iniciativa do órgão, juizados ou varas especializadas no combate à violência doméstica contra a mulher foram criados a partir da Recomendação CNJ n. 9/2007. Em 2011, foi editada a Resolução CNJ n. 128, para a criação de Coordenadorias da Mulher, voltadas para a articulação interna e externa do Poder Judiciário no combate e prevenção à violência contra a mulher, no âmbito dos tribunais estaduais. Anualmente, magistrados se reúnem nas chamadas Jornadas Maria da Penha a fim de aprimorarem a aplicação das leis voltadas ao combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

EFETIVIDADE NO COMBATE À CORRUPÇÃO EXIGE COOPERAÇÃO, DIZ CORREGEDOR



A efetividade no combate à corrupção exige, cada vez mais, uma atuação colaborativa entre as instituições, seja no cenário nacional ou internacional. A cooperação, com a soma de esforços, não só amplia as possibilidades de soluções, como também é imprescindível no enfrentamento desse tipo de crime, cada vez mais complexo.

Essa foi a tônica da palestra proferida pelo corregedor nacional de Justiça, ministro Humberto Martins, na tarde desta quinta-feira (4/4), durante o seminário O Poder Judiciário nas Relações Internacionais. O evento faz parte das comemorações alusivas aos 30 anos do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e aconteceu na sede do STJ, em Brasília.

Atuação conjunta

Segundo Humberto Martins, para que a Justiça possa responder aos anseios da população, é preciso buscar meios de ampliar a transparência, a eficiência de suas ações e a cooperação entre as instituições, viabilizando uma melhor gestão no combate à corrupção.

Como exemplo, Martins destacou a participação do Poder Judiciário na Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (Enccla), criada em 2003 para que diversos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como o Ministério Público, possam discutir, em conjunto, políticas públicas voltadas ao combate à corrupção.

“No cenário mundial, a Enccla, que tem como um de seus participantes o Conselho Nacional de Justiça, cumpre papel essencial no atendimento às recomendações internacionais”, afirmou o ministro.

Colaboração internacional

O corregedor nacional acrescentou ainda que o combate à corrupção exige providências de colaboração internacional para a eficácia nos procedimentos e nos processos judiciais, “a exemplo da Operação Lava Jato, em que muito se evidenciou a prática da lavagem de dinheiro, onde o produto da corrupção, via de regra, passa por canais bancários ou de câmbio, fora dos limites territoriais nacionais, para que possa ser usado, remetido ou escondido”.

“O Brasil tem feito o seu papel no cenário nacional e internacional, inclusive se reestruturando internamente, em prol do combate à corrupção”, disse Humberto Martins.

30 anos

Ao parabenizar os idealizadores e organizadores do seminário, Humberto Martins, que é integrante do STJ há 13 anos, também ressaltou a importância das comemorações dos 30 anos do tribunal.

“Ao longo dessas três décadas de existência, uniformizamos a interpretação da legislação federal, proporcionando a aplicação das leis brasileiras de forma célere e igualitária a

todos os cidadãos que integram este nosso imenso Brasil, trazendo segurança jurídica à nossa sociedade”, disse o ministro.

Tribunal da cidadania

Nesses 30 anos, o corregedor destacou que foram mais de seis milhões de processos julgados nas mais diversas áreas do Direito, como saúde, família, tributária e previdenciária, que impactaram a sociedade brasileira e que justificam a denominação de Tribunal da Cidadania, pela qual o STJ é conhecido.

“A trajetória até aqui traçada pelo STJ é vitoriosa, pois temos a certeza de que estamos cumprindo a nossa missão constitucional, contribuindo para a pacificação das demandas sociais e pavimentando o caminho para que as futuras gerações encontrem um Brasil mais rico, justo e solidário, em que todos possam realizar os seus sonhos e traçar o seu destino, podendo sempre contar com o Poder Judiciário brasileiro na defesa da cidadania”, enfatizou Humberto Martins.

Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

CNJ SERVIÇO: ENTENDA AS DIFERENÇA ENTRE CORRUPÇÃO ATIVA E PASSIVA



O crime de corrupção sempre esteve presente, com maior ou menor intensidade, nas rodas de conversas das pessoas e nos diversos canais de mídia disponíveis. No entanto, há particularidades que merecem atenção. A corrupção, de acordo com o Código Penal brasileiro, pode ser ativa (art. 333) ou passiva (art. 317).

A corrupção ativa se enquadra nos crimes praticados por particular contra a administração pública e ocorre se alguém “oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício”. A pena é de reclusão e varia de dois a doze anos de reclusão e multa.

Já corrupção passiva, um crime praticado por funcionário público contra a administração pública, implica em “solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem”. A pena também é de reclusão de dois a doze anos de reclusão e multa.

O crime de corrupção passiva pode ser confundido com o crime de concussão (art. 316). Enquanto a corrupção passiva é caracterizada pela utilização dos verbos solicitar, receber ou aceitar, a concussão se caracteriza por “exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida”. A pena prevista é de reclusão de dois a oito anos e multa.

Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

CONGRESSO NACIONAL

PROJETO AUMENTA PENAS PARA QUEM AJUDA MULHER A ABORTAR

O [Projeto de Lei 1008/19](#) aumenta a pena para quem provoca aborto com consentimento da gestante para entre três e seis anos. A punição atual é de reclusão de um a quatro anos.

O autor, deputado Capitão Augusto (PR-SP), argumentou que a pena atual não condiz com a gravidade do crime.

“Quando se trata da vida do feto ceifada por aborto provocado por terceiro, ainda que com o consentimento da gestante, o grau de reprovabilidade da conduta é altíssimo”, avaliou. Para crimes com pena máxima de até quatro anos, quando não houver violência ou grave ameaça, o juiz pode adotar penas alternativas e substituir o encarceramento pela redução de direitos.

Tramitação

A proposta será analisada pelas comissões de Defesa dos Direitos da Mulher e de Constituição e Justiça e de Cidadania antes de ser votada pelo Plenário.

Fonte: [Agência Câmara de notícias](#)

"DEEP WEB" OFERECE RISCOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, ALERTAM ESPECIALISTAS

Em audiência pública da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados nesta quarta-feira (24), especialistas alertaram sobre os perigos para crianças e adolescentes da chamada *deep web* - uma camada da internet onde o usuário pode ficar anônimo e que não aparece nos mecanismos de busca, funcionando como um “submundo”. Muitas vezes, o anonimato é usado para incitar crimes de ódio e intolerância, além de abusos sexuais.

Segundo a chefe da Unidade de Repressão a Crimes de Ódio e Pornografia Infantil da Polícia Federal, Rafaella Vieira, controlar o uso da internet por crianças e adolescentes é

difícil; por isso, os pais precisam ter um papel importante. Ela afirma que o Brasil é o segundo país do mundo que mais sofre danos com crimes cibernéticos.

"O uso da internet foi muito publicizado. Todo mundo tem acesso. Não adianta o pai proibir o filho de acessar a internet ou de ter um celular, porque ele vai fazer isso com um coleguinha", diz.

O tema da audiência pública surgiu após o massacre ocorrido na escola estadual Professor Raul Brasil, em Suzano (SP). No dia 13 de março deste ano, dois atiradores mataram alunos e funcionários da escola. A polícia afirmou que um dos atiradores havia pesquisado na deep web, durante o planejamento do crime (que levou mais de um ano), sobre atentados semelhantes em escolas dos Estados Unidos.

O deputado que propôs a audiência, Filipe Barros (PSL-PR), afirma que é importante trazer o assunto para o Congresso, órgão competente para debater essas políticas públicas.

"É necessário que essa Casa discuta tanto medidas legislativas quanto medidas de construção de políticas públicas, de articulação com os entes públicos. O que vamos fazer para a proteção da criança e do adolescente em relação à deep web?", questiona.

De acordo com relatório publicado pelo Disque 100, relativos a 2018, apenas na internet aberta, a *surface web*, houve 607 denúncias de casos de violação de direitos de crianças e adolescentes. O serviço colhe denúncias anônimas sobre violações por telefone.

Os deputados do PSL estão colhendo assinaturas para criar uma CPI da Deep Web, que deve investigar crimes cibernéticos.

Fonte: [Agência Câmara de notícias](#)

ESPECIALISTAS CRITICAM CARÁTER PUNITIVO DE PACOTE ANTICRIME

Assunto foi debatido em reunião do grupo de trabalho que analisa propostas apresentadas por Sérgio Moro e por comissão de juristas liderada por Alexandre de Moraes

Especialistas em Direito criticaram nesta terça-feira (23), na Câmara dos Deputados, a lógica repressivo-punitiva que, segundo eles, norteia o pacote anticrime e anticorrupção (PL [882/19](#)) proposto pelo ministro da Justiça e Segurança Pública, Sérgio Moro, e por

uma [comissão de juristas](#) liderada pelo ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Alexandre de Moraes (PLs [10372/18](#) e [10373/18](#)).

Para os debatedores, mudanças como aumentar o tempo de encarceramento e limitar as possibilidades de liberdade condicional não contribuirão para a redução da criminalidade no País e poderão fragilizar direitos e garantias individuais do cidadão.

“Essa lógica da intimidação geral, da eficácia repressiva, é muito boa para vender livro e se eleger, mas, concretamente, o aumento nominal das penas, por si só, desacompanhado de outras instâncias, não tem eficácia, não funciona”, disse o advogado e doutor em Direito Penal pela Universidade de São Paulo Alberto Zacharias Toron.

Ele criticou, por exemplo, a [possibilidade de ampliação](#) do instituto da legítima defesa. “Ampliar o conceito de legítima defesa para abrigar situações de medo e violenta emoção é dar uma espécie de carta branca para que se possa matar”, argumentou Toron, que participou de debate promovido pelo [grupo de trabalho](#) da Câmara que analisa as propostas.

Sobre esse ponto, o pacote anticrime estabelece que o juiz poderá reduzir a pena até a metade ou mesmo deixar de aplicá-la se o ato acontecer por conta de medo, surpresa ou violenta emoção do autor. Enquadra-se nessa atenuante, segundo o texto, o ato do policial que pretenda prevenir agressões.

Recursos

Toron também discordou de outros dispositivos do pacote que limitam recursos processuais, como o que impõe limitações aos embargos infringentes (recurso cabível contra acórdão não unânime) e o que acaba com o efeito suspensivo do recurso da pronúncia (decisão que determina o julgamento por júri popular). “O processo precisa ser eficiente, sim, porém a ideia de processo traz outra coisa cara à cidadania: o respeito às garantias do acusado.”

Professora de Direito Penal e Criminologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Luciana Boiteux disse que o encarceramento como meta contribui para o fortalecimento de organizações criminosas nos presídios. “Quem vai para a cadeia é o pequeno traficante. Isso não impacta o tráfico nem as organizações criminosas”, declarou ela, ao lembrar que o tráfico de drogas é considerado crime hediondo desde 1988. Para a professora, falta investigação para se chegar aos grandes traficantes. “A legislação vigente não diferencia claramente usuários e traficantes.”

Relator do grupo de trabalho, o deputado Capitão Augusto (PR-SP) sustentou que a proposta foca em crimes graves e não nos pequenos traficantes. Segundo ele, investimentos em políticas públicas na área de educação e cidadania têm reflexos na segurança pública, sim, porém são políticas de longo prazo, que demoram de 20 anos a 30 anos. "Hoje uma pessoa é pega com uma tonelada de cocaína e não fica três anos encarcerada. Se houver um enrijecimento [da pena], não será um desestímulo a esse tipo de crime?", questionou.

Em resposta ao relator, Luciana Boiteux destacou que mesmo nos Estados Unidos o aumento das punições está sendo reavaliado, porque, segundo ela, tem custo alto e não atende às expectativas. "Não há evidências que comprovem relação entre o aumento de pena e a redução da criminalidade."

[Especialistas criticam caráter punitivo de pacote anticrime](#)

Ao ponderar a questão, o procurador regional da República Vladimir Aras defendeu mecanismos de encarceramento mais rigorosos apenas para líderes de organizações criminosas. "O Estado tem de defender a sociedade de pessoas violentas que continuam cometendo ilícitos mesmo após condenadas, como ocorre nos julgamentos sumários promovidos pelos chamados tribunais do crime."

Perícia

O procurador afirmou ainda que considera importante o aperfeiçoamento da perícia e da investigação criminal, com enfoque no cadastro criminal multibiométrico.

Além disso, Aras demonstrou opinião favorável ao instituto do confisco alargado, previsto no pacote anticrime. "Esse bloqueio ou perdimento de bens acrescidos ao patrimônio de forma ilícita suprime a capacidade operacional desses grupos organizados", comentou.

Para o deputado Marcelo Freixo (Psol-RJ), que integra o grupo de trabalho, o pacote anticrime e anticorrupção é inconsistente e inconsequente. "Quando recebemos o ministro Alexandre de Moraes, em reunião fechada, ele reconheceu que prendemos muito e prendemos mal. Na minha opinião, o resultado [do pacote] será que vamos prender muito mais e muito pior", avaliou Freixo.

Crime de resistência

O advogado e professor de Direito Gabriel Sampaio criticou a parte do pacote que amplia a pena para o crime de resistência – quando há oposição à execução de ato legal. Pela proposta, essa conduta passará a ser punida com pena de até 30 anos em caso de morte ou

apenas ameaça de morte do agente público ou terceiro. Atualmente, o Código Penal prevê pena de no máximo três anos para esse crime.

“No texto, uma situação de perigo é equiparada a uma situação de morte. Isso é absolutamente desproporcional.”

Fonte: [Agência Câmara de notícias](#)

PEDOFILIA PODERÁ SER INCLUÍDA NO ROL DOS CRIMES HEDIONDOS

A pedofilia poderá ser incluída no rol dos crimes hediondos. É o que determina Projeto de Lei (PLS) [496/2018](#) aprovado pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) nesta quinta-feira (25). A iniciativa, originária da CPI dos Maus Tratos, altera a [lei 8.072, de 1990](#). O projeto segue para análise da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

O senador Eduardo Girão (Pode-CE) apresentou relatório favorável, com emendas ao texto. Uma das alterações diz respeito à expressão “pedofilia”. Em seu relatório, ele explica que a legislação brasileira não prevê um “crime de pedofilia” propriamente dito, e sim descreve múltiplas práticas que podem ser entendidas como tal. Por essa razão, em se tratando de técnica legislativa, ele sugere que o artigo traga o uso da expressão “crimes previstos nos arts. 240 a 241D” do [Estatuto da Criança e do Adolescente](#), em substituição à palavra pedofilia.

Na comissão, Girão lembrou que a legislação brasileira sequer tipifica o crime de pedofilia em si, apesar de tipificar múltiplas práticas que são consideradas pedofilia. Ele também comentou os efeitos do crime nas crianças.

— As vítimas desse absurdo são totalmente indefesas. A criança guarda [o trauma], muitas vezes não se manifesta, e se fecha no mundo dela. Precisamos, sim, enfrentar esse problema — afirmou.

Para ele, a proposta demonstra que a sociedade não tolera esse tipo de crime. “A proposição é absolutamente meritória, haja vista classificar de maneira adequada — como hediondo — um crime totalmente abjeto e com o qual não se pode ter a mais remota tolerância”, justificou.

Armas de uso restrito

Ao mesmo tempo que insere a pedofilia entre os crimes hediondos, o projeto original suprime, no mesmo dispositivo da Lei 8.072, a menção à posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito. Girão não concordou com essa supressão, observando em seu voto que, em 2017, a Lei 13.497 inseriu no parágrafo único do artigo 1º da Lei 8.072 a posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito como hipótese de crime hediondo.

Fonte: [Agência Senado de Notícias](#)

CDH APROVA REGRAS MAIS DURAS PARA PROGRESSÃO DE REGIME PENAL

A Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) aprovou o projeto ([PLS 499/2015](#)) que aumenta os prazos para a progressão de regime dos condenados. Originalmente, o texto determina o mínimo de dois terços da pena para crimes comuns, ou o cumprimento de 67% da pena; e quatro quintos no caso dos hediondos, ou 80% da pena. Do senador Lasier Martins (PSD-RS), o projeto teve como relatora a senadora Juíza Selma (PSL-MT), que modificou o texto.

A relatora introduziu uma gradação que distingue crimes comuns de hediondos e réus primários de reincidentes. De acordo com suas emendas, também acatadas pela comissão, os crimes comuns, previstos no artigo 112 da Lei de Execução Penal ([Lei 7.210/1984](#)), devem ter a metade da pena cumprida — e não 67%, como previu Lasier — para que, então, comece a transferência do preso para regime menos rigoroso. Assim mesmo, somente se o juiz considerar que há mérito no preso que possa indicar a progressão. Atualmente, o preso cumpre 16% da pena para que a progressão seja admitida.

Se o crime é enquadrado na [Lei de Crime Hediondos](#), a Juíza Selma fez uma emenda ajustando para 3/5, ou 60% da pena, no caso dos primários; e para 4/5 apenas para reincidentes. Lasier havia proposto cumprimento de no mínimo 4/5 da pena, ou 80%, tanto para primários quanto reincidentes.

“Embora essa previsão seja mais leve do que a prevista no projeto, já representa um aumento em relação ao que está em vigor hoje na lei”, disse Selma no relatório. Ela concorda com o aumento dos prazos para progressão de regime já que, na sua avaliação, é temerário devolver precocemente criminosos perigosos às ruas. “A reinserção precipitada dos condenados na sociedade, sem que tenham tido tempo hábil para reabilitação, favorece que continuem a delinquir. É necessário corrigir, primeiro, para depois reinserir”, argumentou em seu relatório.

Impunidade

Ao apresentar o texto à CDH, ela disse que, na experiência como juíza criminal por 22 anos, viu que a noção de impunidade leva as pessoas a cometerem crimes, pois o tempo de cumprimento de pena já conta a progressão da pena de privação de liberdade.

— No imaginário do criminoso que comete um roubo, cuja pena é de 6 a 8 anos, a pena já vai durar seis meses por causa da progressão e talvez esse crime compense. Eles dizem: 'seis meses e minha cadeia está paga'.

O senador Lucas Barreto (PSD-AP) concordou:

— O projeto tira a sensação de que o cara vai ali tirar umas férias na prisão — afirmou.

Segundo Lasier, o projeto surgiu quando soube que, na região metropolitana de Porto Alegre, mais de 60% dos crimes são cometidos por condenados já em regime de progressão de pena.

— O direito do condenado à ressocialização continua, o que nós estamos dizendo é que é preciso frear essa criminalidade que se prolifera de maneira assustadora — afirmou o autor da proposta.

Exame criminológico

Outro ponto importante do projeto é o restabelecimento da exigência de parecer da Comissão Técnica de Classificação e do exame criminológico como condição para a progressão do regime de pena.

Na avaliação de Lasier, o fim da exigência de parecer da Comissão Técnica de Classificação e do exame criminológico para progressão de regime feriu o princípio da individualização da pena. Assim, tornou desnecessária uma análise criteriosa do mérito e do comportamento do condenado para redução do seu tempo de encarceramento.

A matéria já foi aprovada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e agora seguirá para votação em Plenário.

Fonte: [Agência Senado de notícias](#)

APROVADA PROPOSTA QUE SUBSTITUI PRISÃO PREVENTIVA POR DOMICILIAR PARA MÃE QUE AMAMENTA

A Comissão de Direitos Humanos (CDH) aprovou de forma terminativa a proposta que prevê a substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar para mães que amamentam. O projeto ([PLS 43/2018](#)) visa evitar que a pena da mãe recaia sobre os filhos.

Atualmente, graças a uma lei de 2018, o Código de Processo Penal ([CPP — Decreto-Lei 3.689, de 1941](#)) estabelece o cumprimento da prisão em regime domiciliar no caso de mulher gestante ou que for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência. A condição para isso é que não tenha cometido crime com violência, nem com grave ameaça, e que a vítima não seja seu filho ou dependente.

“Há uma lacuna no texto da lei atual que certamente precisa ser corrigida em proveito do bem-estar da criança, e também para deixar expresso que também as lactantes se enquadram nas exceções para fruição da conversão da prisão preventiva em domiciliar”, explicou o relator do projeto na CDH, Lasier Martins (Pode-RS).

Originalmente o texto da ex-senadora Regina Sousa sugeria a troca da expressão “poderá o juiz substituir” por “o juiz substituirá” a prisão preventiva pela domiciliar, tornando obrigatória essa substituição. Entretanto, Lasier Martins acolheu a emenda que manteve o poder discricionário do Judiciário na decisão sobre a eventual troca da prisão preventiva por domiciliar nos casos relacionados no art. 318 do Código de Processo Penal.

Os casos atualmente previstos pelo CPP com possibilidade de mudanças para prisão domiciliar, a critério do juiz, são: maiores de 80 anos; pessoas debilitadas por doenças graves; pessoas imprescindíveis aos cuidados especiais de alguém menor de idade ou com deficiência; gestantes; mulheres com filhos de até 12 anos incompletos; e homens, quando forem os únicos responsáveis pelos cuidados de filhos com até 12 anos de incompletos.

O projeto segue para análise da Câmara dos Deputados e, se for aprovado sem alterações, seguirá para a sanção do presidente da República.

Primeira infância

O projeto altera normas que tratam dos direitos de crianças e jovens — o Marco Legal da Primeira Infância ([Lei 13.257, de 2016](#)) e o Estatuto da Criança e do Adolescente ([Lei 8.069, de 1990](#)), além do Código de Processo Penal.

De acordo com o texto, o Marco Legal da Primeira Infância deve dar preferência no atendimento da criança em situação de alta vulnerabilidade decorrente da prisão dos pais e uma maior atenção à gestante privada de liberdade. Em relação ao ECA, o projeto estabelece um incentivo à amamentação para a mãe encarcerada.

Em março, a matéria foi encaminhada ao Plenário por solicitação da Presidência do Senado, para possível inclusão em ordem do dia. Nesse período, foram apresentadas emendas de Plenário. No entanto, como a votação em Plenário não ocorreu, a matéria retornou ao exame da CDH, que rejeitou as emendas.

Fonte: [Agência Senado de notícias](#)

SENADO APROVA CRIMINALIZAÇÃO DE CALÚNIAS CONTRA CANDIDATOS

O plenário do Senado aprovou nesta quarta-feira (24) o projeto que torna crime a divulgação de acusações falsas contra candidatos durante as eleições ([PLC 43/2014](#)). De acordo com o texto, quem acusar injustamente um candidato de ter cometido um crime apenas para influenciar o resultado das eleições poderá ser punido com dois a oito anos de prisão, e ainda pagar multa. A pena será aumentada em um sexto se o caluniador usar um nome falso ou fizer uma denúncia anônima. O relator da proposta, senador Acir Gurgacz (PDT-RO), acredita que a mudança pode ajudar a combater atitudes “rasteiras e abomináveis”, que violam a democracia ao influenciar o resultado das eleições. O projeto segue agora para a sanção presidencial. Ouça mais detalhes no áudio do repórter da [Rádio Senado](#), Maurício de Santi.

Fonte: [Agência Senado de notícias](#)

PROPOSTA DOBRA PRAZO PARA REQUERIMENTO DE REABILITAÇÃO DO CONDENADO

O [Projeto de Lei 1012/19](#) aumenta para quatro anos o prazo para que o condenado, após a extinção ou o cumprimento da pena, possa apresentar requerimento da reabilitação. O

texto altera o Código Penal ([Decreto-Lei 2.848/40](#)), que hoje prevê prazo de dois anos, e a Lei de Execução Penal ([7.210/84](#)), a fim de ajustá-la e assegurar a mesma interpretação.

A proposta está em análise na Câmara dos Deputados. Para o autor, deputado Capitão Augusto (PR-SP), “a redação atual permite o requerimento de forma extremamente prematura, tendo em vista que estabelece o prazo de apenas dois anos do dia em que for extinta a pena, computando-se o período de prova da suspensão e o do livramento condicional”.

Tramitação

A proposta tramita em caráter conclusivo e será analisada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Fonte: [Agência Câmara de notícia](#)

PROPOSTA PERMITE QUE MULTA APLICADA AO RÉU SEJA AUMENTADA EM ATÉ DEZ VEZES

O Projeto de Lei 1010/19 estabelece que o juiz, ao decidir aplicar multa no máximo, considerar que isso se mostra ineficaz diante da situação econômica do réu, poderá aumentá-la em até dez vezes. O texto altera o Código Penal ([Decreto-Lei 2.848/40](#)), que atualmente prevê o aumento da multa em até três vezes.

A proposta está em análise na Câmara dos Deputados. Para o autor, deputado Capitão Augusto (PR-SP), “nessa nova configuração, o juiz terá maior margem para analisar a situação concreta, evitando que a pena de multa se torne inócua, incentivando ou endossando a criminalidade”.

A pena de multa consiste no pagamento ao fundo penitenciário da quantia fixada na sentença e calculada em dias-multa, podendo ser utilizada em conjunto ou em substituição às penas privativas de liberdade.

Tramitação

A proposta tramita em caráter conclusivo e será analisada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Fonte: [Agência Câmara de notícias](#)

PROPOSTA PREVÊ PENA MÍNIMA DE 25 ANOS DE PRISÃO NA REINCIDÊNCIA EM CRIMES GRAVES

O [Projeto de Lei 986/19](#) estabelece pena mínima de 25 anos de prisão a partir da terceira reincidência na prática de crimes considerados graves, como os dolosos contra a vida e os hediondos. O texto insere dispositivos no Código Penal ([Decreto-Lei 2.848/40](#)).

A proposta está em análise na Câmara dos Deputados. O autor, deputado Kim Kataguiri (DEM-SP), disse que regra semelhante existe há mais de 20 anos nos Estados Unidos. Mais recentemente, continuou o parlamentar, houve mudança nas normas norte-americanas para estabelecer pena mínima de 25 anos em vez de prisão perpétua na terceira reincidência.

“O agente que comete crimes graves por mais de duas vezes dentro do prazo que configura a reincidência – cinco anos entre a data do cumprimento ou extinção da pena e a infração posterior – não tem condições mínimas de reintegração à vida em sociedade, motivo pelo qual deve ficar por mais tempo encarcerado, a fim de que haja, posteriormente, a devida reintegração à vida normal”, disse o deputado.

Segundo Kataguiri, a ideia é que a futura lei seja aplicada nos casos de crimes dolosos contra a vida previstos no Código Penal; nos casos previstos na Lei dos Crimes Hediondos ([8.072/90](#)), latrocínio e estupro, entre outros; e no tráfico e na fabricação de drogas, conforme disposto na Lei Antidrogas ([11.343/06](#)).

Tramitação

A proposta tramita em caráter conclusivo e será analisada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Fonte: [Agência Câmara de notícias](#)

PROJETO PROÍBE DIVULGAÇÃO DE NOMES E FOTOS DOS AUTORES DE ASSASSINATOS EM MASSA

O [Projeto de Lei 1585/19](#) proíbe a divulgação de nomes e a veiculação de fotos, vídeos e imagens que permitam a identificação de autores de crimes que provoquem terror social, como massacres em igrejas ou escolas. A proposta tramita na Câmara dos Deputados.

O objetivo do deputado Dr. Jaziel (PR-CE), que apresentou a matéria, é evitar que outras pessoas se influenciem por esses atos e também cometam assassinatos em massa. “A divulgação das imagens e dos nomes dos autores dos crimes pode potencializar pessoas que se influenciam com facilidade, como forma de se vingar dos seus ‘agressores’”, afirma o parlamentar.

Quem descumprir a proibição, poderá pagar multa de dez salários mínimos e, em caso de reincidência, ser punido com detenção de um a três anos. Se a regra for descumprida por órgão de imprensa ou emissora de rádio ou televisão, o juiz poderá determinar a apreensão da publicação.

O projeto acrescenta as medidas ao Código Penal ([Decreto-Lei 2.848/40](#)) e ao Marco Civil da Internet ([Lei 12.965/14](#)).

Tramitação

A proposta será analisada pelas comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, antes de ser votada pelo Plenário.

Fonte: [Agência Câmara de notícias](#)

CRIME CONTRA PROFISSIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA PODERÁ TER A PENA AGRAVADA

O [Projeto de Lei 1090/19](#) determina que o crime cometido contra integrantes das polícias, do sistema judicial (juízes, promotores, procuradores e defensores públicos), do sistema prisional e das Forças Armadas, quando motivado pela atuação desses profissionais, terá a pena aumentada. A proposta tramita na Câmara dos Deputados.

De autoria do deputado Guilherme Derrite (PP-SP), o texto estabelece ainda o agravamento da pena para os crimes contra cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos até terceiro grau dos profissionais de segurança pública, quando decorrer desta condição.

A proposta altera o Código Penal (Decreto-Lei 2.848/40). A norma prevê as chamadas “circunstâncias agravantes”, que são situações que elevam a pena, como a reincidência e o motivo fútil, entre outras.

Para o deputado, a mesma qualificação deve ser aplicada aos crimes cometidos contra profissionais que atuam na repressão à violência, e seus parentes. “Para que o Brasil passe a empreender um efetivo combate ao crime organizado, urge penalizar com mais rigor os delinquentes que atacam agentes públicos que atuam na paz social”, disse Derrite.

Ele afirmou ainda que o projeto se baseia na sua experiência profissional – ele é policial militar.

Tramitação

O projeto será analisado pelas comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; e Constituição e Justiça e de Cidadania. Depois seguirá para o Plenário da Câmara.

Fonte: [Agência Câmara de notícias](#)

JURISPRUDÊNCIA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

CORRUPÇÃO PASSIVA E LAVAGEM DE DINHEIRO: ABSORÇÃO DE CONDUTAS

A Segunda Turma indeferiu habeas corpus impetrado em favor de deputado federal condenado pela prática de delitos de corrupção passiva, lavagem de bens e evasão de divisas. Os crimes foram cometidos no contexto de contratos de exploração de campos de petróleo no exterior firmados por empresa estatal brasileira ([Informativo 932](#)). O impetrante pretendia o reconhecimento da consunção entre os delitos de corrupção passiva e lavagem de bens, ao argumento da inexistência de ato de lavagem posterior à consumação do delito de corrupção na modalidade receber indiretamente. Subsidiariamente, pleiteava o reconhecimento de concurso formal entre as infrações de corrupção e lavagem, em razão da não ocorrência de pluralidade de condutas [Código Penal (CP), art. 70] (1).

O colegiado afastou a alegada consunção entre o crime de corrupção passiva e o de lavagem.

Observou, inicialmente, que a solução da controvérsia passaria, de modo inafastável, pelo exame do conjunto fático-probatório, providência inatingível em sede de habeas corpus. Citou, no ponto, a jurisprudência da Corte quanto à inadequação do uso desse remédio processual para o fim de ingressar em juízo dessa natureza.

Reconheceu, de toda forma, que as circunstâncias retratadas pelas instâncias ordinárias não espelham situação idônea a deflagrar a consunção articulada. Tendo em conta as premissas ali estabelecidas, não se revela possível extrair inviabilidade normativa de cominação de sanção própria à conduta de lavagem de bens.

Asseverou, no ponto, não ser aplicável, ao caso concreto, o entendimento firmado no julgamento da [AP 470](#). Nesse precedente, o Plenário concluiu que a percepção de valor indevido por parte do próprio sujeito ativo do delito de corrupção passiva ou por interposta pessoa pode vir a não configurar o delito de lavagem na modalidade ocultar. A possibilidade de incriminação da autolavagem pressupõe a prática de atos de ocultação autônomos do produto do crime antecedente – já consumado. Naquele caso, o

recebimento de vantagem indevida por interposta pessoa configurava somente expediente próprio de camuflagem da prática do delito de corrupção passiva. Não se prestava, contudo, no contexto da tipicidade objetiva da infração de lavagem, a consubstanciar, isoladamente, atos de ocultação ou dissimulação do resultado patrimonial da infração antecedente.

Esclareceu que, na hipótese presente, as instâncias ordinárias assentaram que foram realizadas sucessivas transações com a finalidade de possibilitar a ocultação e a dissimulação do resultado patrimonial da corrupção passiva. Assim, o cenário descrito não retrata apenas uma simples percepção de vantagem indevida por intermédio de terceira pessoa, mas a ocultação dos recursos e a dissimulação de sua titularidade, com aptidão da conduta de conferir aparência de licitude ao objeto material do delito de corrupção, propiciando-se fruição oportuna. Consignou que as instâncias ordinárias, soberanas quanto à matéria, concluíram pela presença de dolo de branqueamento de capitais, o que insuscetível de revisão pela Corte em habeas corpus.

Da mesma forma, o colegiado rejeitou o cogitado concurso formal.

Considerou o fato de ter sido reconhecida a pluralidade de condutas em sede de apelação. Cada crime contou com uma ação ou omissão distinta.

Acrescentou que o crime de lavagem de bens, direitos ou valores, quando praticado na modalidade típica de ocultar, é permanente, protraindo-se sua execução até que os objetos materiais do branqueamento se tornem conhecidos – ao contrário do que ocorre no delito de corrupção passiva, cuja consumação é instantânea. Essa circunstância corrobora a conclusão das instâncias ordinárias no sentido da ausência de completa identidade temporal entre a realização típica referente a cada infração.

Frisou, também, não ser possível dissentir das premissas fáticas assentadas pelas instâncias ordinárias em que atestada a multiplicidade de condutas, mormente pela inviabilidade de reexame dessa matéria em habeas corpus. Inviável, por conseguinte, a aferição, no caso concreto, da presença dos requisitos normativos indispensáveis à legitimação da incidência da regra do concurso formal.

Ademais, verificou que, em relação aos delitos de corrupção passiva e lavagem de bens, as instâncias ordinárias reconheceram que as condutas teriam sido supostamente perpetradas com desígnios próprios. Reconheceram tanto o dolo de recebimento de vantagem ilícita quanto a finalidade específica de branqueamento desses recursos, notadamente pela utilização de expedientes tendentes a conferir aparência de licitude aos referidos recursos.

As instâncias próprias, soberanas quanto à matéria, atestaram a presença de desígnio específico de lavagem na conduta do paciente, o que impede, por expressa dicção legal, o

acolhimento do critério da exasperação postulado pela defesa. Mesmo se constatada, na linha do sustentado pela defesa, a unidade de conduta, a verificação de desígnios autônomos poderia legitimar a incidência da regra do concurso formal impróprio, cuja regência, assim como no caso de concurso material, submete-se ao critério da cumulação. Nesse sentido, a regra do concurso formal impróprio não se afigura mais benéfica ao paciente.

Desse modo, tendo em conta que as instâncias ordinárias também concluíram pela pluralidade de condutas e autonomia de desígnios, óbices normativos ao critério da exasperação, por decorrência lógica, é devidamente motivado o afastamento de aplicação da regra do concurso formal.

(1) CP: “Art. 70. Quando o agente, mediante uma só ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes, idênticos ou não, aplica-se-lhe a mais grave das penas cabíveis ou, se iguais, somente uma delas, mas aumentada, em qualquer caso, de um sexto até metade. As penas aplicam-se, entretanto, cumulativamente, se a ação ou omissão é dolosa e os crimes concorrentes resultam de desígnios autônomos, consoante o disposto no artigo anterior.”

[HC 165036/PR, rel. Min. Edson Fachin, julgamento em 9.4.2019](#)

AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS E SUSTENTACÃO ORAL

A Segunda Turma, por maioria, conheceu de agravo regimental e deu-lhe provimento para conceder a ordem de habeas corpus e revogar prisão, com imposição de medidas cautelares.

O paciente teve sua prisão preventiva decretada há quase dois anos, período em que foi denunciado e condenado em primeira instância à pena de reclusão pelos crimes de corrupção passiva e lavagem de dinheiro, por ter solicitado e recebido vantagens indevidas de empreiteira contratada por entidades públicas. Os pedidos de habeas corpus impetrados em tribunal regional federal e no Superior Tribunal Justiça foram negados, com manutenção da custódia preventiva.

No Supremo Tribunal Federal (STF), o relator indeferiu a liminar e, posteriormente, negou seguimento ao writ, ao fundamento de que o pedido estaria prejudicado pelo advento da sentença condenatória que manteve a custódia. Ademais, afastou a hipótese de concessão do mandamus de ofício, por ausência de flagrante ilegalidade ou manifesta teratologia. Dessa decisão monocrática foi interposto o presente agravo regimental, cujo julgamento teve início no ambiente virtual e foi trazido à sessão presencial após pedido de destaque do ministro Gilmar Mendes.

Preliminarmente, a Turma acolheu a postulação da defesa, apresentada do púlpito, para que fosse autorizada a realização de sustentação oral no julgamento do presente agravo interno. Com base em interpretação constitucional do Código de Processo Civil (CPC), a

maioria dos ministros considerou que a previsão do art. 937, § 3º (1), do CPC, também se aplica ao habeas corpus, por se tratar de um pedido de writ tal qual o mandado de segurança. Esse dispositivo prevê o cabimento de sustentação oral no agravo interno interposto contra decisão de relator que extinga ação rescisória, mandado de segurança e reclamação.

Para o colegiado, o advogado da parte interessada tem legitimidade para realizar sustentação oral, pelo tempo regimental, nas hipóteses em que o processo for objeto de julgamento presencial, em decorrência de pedido de destaque do ambiente virtual, caso em que o representante do Ministério Público igualmente se pronunciará. O habeas corpus é uma ação constitucional cuja envergadura é ainda maior que a do mandado de segurança, por cuidar da liberdade, direito essencial à cidadania.

Em divergência quanto à preliminar, o ministro Edson Fachin (relator) demonstrou preocupação em autorizar, excepcionalmente ou apenas no âmbito desta Turma, a realização de sustentação oral, em atenção ao princípio da isonomia. Ademais, enfatizou que cabe ao Plenário do STF, à luz da conformidade constitucional, realizar eventual interpretação teleológica e sistemática do art. 937 do CPC para autorizar sustentação oral em agravo em habeas corpus, diante da ausência de previsão legal expressa. Nesse ambiente apropriado, o entendimento a ser firmado pela Corte será vinculante para ambas as Turmas.

No mérito, a Turma entendeu que as instâncias de origem não demonstraram, de maneira concreta e firme, o cumprimento dos requisitos para a manutenção da prisão processual, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal (CPP) (2). Asseverou que, nos termos da jurisprudência do STF, a liberdade de um indivíduo suspeito da prática de infração penal somente pode sofrer restrições se houver decisão judicial devidamente fundamentada, amparada em fatos concretos, e não apenas em hipóteses ou conjecturas. A prisão cautelar, portanto, constitui medida de natureza excepcional e não pode ser utilizada como instrumento de punição antecipada do réu.

Vencidos os ministros Edson Fachin (relator) e Cármen Lúcia, que negaram provimento ao agravo. Para eles, estão preenchidos os requisitos da prisão preventiva, em especial pelo risco à ordem pública, diante do fundado receio de persistência ou renovação de atividades ilícitas.

(1) CPC: “Art. 937. Na sessão de julgamento, depois da exposição da causa pelo relator, o presidente dará a palavra, sucessivamente, ao recorrente, ao recorrido e, nos casos de sua intervenção, ao membro do Ministério Público, pelo prazo improrrogável de 15 (quinze) minutos para cada um, a fim de sustentarem suas razões, nas seguintes hipóteses, nos termos da parte final do caput do art. 1.021: I – no recurso de apelação; II – no recurso ordinário; III – no recurso especial; IV – no recurso extraordinário; V – nos embargos de divergência; VI – na ação rescisória, no mandado de segurança e na reclamação; VII – (VETADO); VIII – no agravo de instrumento interposto contra decisões interlocutórias que versem sobre tutelas provisórias de urgência ou da evidência;

IX – em outras hipóteses previstas em lei ou no regimento interno do tribunal. (...) § 3º Nos processos de competência originária previstos no inciso VI, caberá sustentação oral no agravo interno interposto contra decisão de relator que o extinga.”

(2) CPP: “Art. 312. A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria.”

[HC 152676/PR, rel. Min. Edson Fachin, red. p/ ac. Min. Gilmar Mendes, julgamento em 9.4.2019.](#)

STF VAI DECIDIR SE PROVA OBTIDA POR MEIO DE ABERTURA DE PACOTE POSTADO NOS CORREIOS VIOLA O SIGILO DAS CORRESPONDÊNCIAS

O Supremo Tribunal Federal (STF) irá decidir se é admissível, no âmbito do processo penal, prova obtida por meio da abertura de encomenda postada nos Correios, em razão da inviolabilidade do sigilo das correspondências assegurada



pela Constituição Federal. A questão será analisada no Recurso Extraordinário (RE) 1116949, que teve repercussão geral reconhecida pelo Plenário Virtual.

No caso dos autos, um policial militar lotado na Coordenadoria Estadual de Defesa Civil do Paraná, durante o expediente, deixou no Protocolo Geral do Palácio Iguazu uma caixa para remessa pelo serviço de envio de correspondência da administração pública. Os servidores públicos responsáveis pela triagem, desconfiados do peso e do conteúdo da embalagem, abriram o pacote e constataram a existência de 36 frascos com líquido transparente. Após perícia, ficou constatado que os frascos continham ácido gama-hidroxibutírico e cetamina, substâncias entorpecentes sujeitas a controle especial.

O juízo do Conselho Permanente da Justiça Militar da Comarca de Curitiba condenou o policial a três anos de reclusão, em regime inicial aberto, substituídos por penas restritivas de direitos, em virtude da prática do delito previsto no artigo 290, parágrafo 1º, inciso II (tráfico de drogas cometido por militar em serviço), do Código Penal Militar. A defesa sustentou a ilicitude da prova, em razão da inviolabilidade constitucional da correspondência. Na sentença, o juízo concluiu pela impossibilidade de o sigilo de correspondência legitimar práticas ilegais e destacou não estar em jogo a proteção da intimidade, pois não houve violação de comunicação escrita ou de conteúdo que veiculasse

manifestação de pensamento. Assentou que a caixa, por qualificar-se como encomenda, não está inserida na inviolabilidade prevista na Constituição Federal (artigo 5º, inciso XII). O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJ-PR) também considerou a prova lícita e negou provimento à apelação interposta pela defesa. No recurso extraordinário interposto ao STF, a defesa reitera a tese de inviolabilidade da correspondência, aponta ofensa ao artigo 5º, incisos XII e LVI, da Constituição e pede a absolvição do militar.

Manifestação

O relator, ministro Marco Aurélio, explicou que houve no caso processo-crime e, com base unicamente na prova em debate, o recorrente foi condenado. Segundo o ministro, o questionamento sobre a licitude da prova decorrente de abertura de pacote postado nos Correios configura questão constitucional a ser dirimida pelo Supremo. A manifestação do ministro pelo reconhecimento da repercussão geral da matéria foi seguida, por maioria, em deliberação no Plenário Virtual da Corte. Ficaram vencidos os ministros Edson Fachin, Roberto Barroso, Rosa Weber e Celso de Mello.

Fonte: [Imprensa STF](#)

MINISTRO EDSON FACHIN DIVULGA RELATÓRIO DE DADOS DA LAVA-JATO ENTREGUE A PESQUISADORES

O ministro Edson Fachin, do Supremo Tribunal Federal (STF), recebeu nesta sexta-feira (26) os pesquisadores Michael Mohallem, Bruno Brandão e Ninna de Araújo, da Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas (FGV), que desenvolvem trabalho voltado para a história da Operação Lava-Jato.

Na reunião, o ministro entregou documento que mostra o percurso da operação no STF, elaborado especificamente para atender à demanda dos pesquisadores, e relatório de dados relativos aos processos decorrentes da Lava-Jato, dos quais o ministro é o relator.

Confira a íntegra dos documentos:

[Aspectos de percurso da denominada “Operação Lava Jato” no Supremo Tribunal Federal](#)
[Relatório de Dados 2016-2019](#)

Fonte: [Imprensa STF](#)

PARTIDO QUESTIONA DECRETO QUE AMPLIOU REQUISITOS PARA POSSE DE ARMA DE FOGO

O Partido Socialista Brasileiro (PSB) ajuizou no Supremo Tribunal Federal (STF) a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6119 contra dispositivos da Lei 10.826/2003 e do Decreto 9.685/2019, para que se estabeleça a interpretação segundo a qual a posse de armas de fogo só pode ser autorizada às pessoas que demonstrem, por razões profissionais ou pessoais, possuir efetiva necessidade.

A lei estabelece que, além de declarar a efetiva necessidade, é preciso atender os seguintes requisitos para adquirir arma de fogo: certidões negativas de antecedentes criminais; não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal; ocupação lícita e residência certa; e capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma. Já o decreto permite a posse de arma para residentes em áreas urbanas com elevados índices de violência, consideradas aquelas localizadas em unidades federativas com índices anuais de mais de dez homicídios por cem mil habitantes em 2016, conforme os dados do Atlas da Violência 2018.

Para a legenda, a interpretação segundo a qual a posse de armas pode ser generalizada, pela circunstância de o Brasil, em todo o território nacional, apresentar graves índices de violência, é “gravemente incoerente”, pois, conforme dados científicos, “generalizar a posse de armas de fogo aumenta a violência, não o contrário”.

A sigla alega que não há um único estado nem capital brasileira em que, em 2016, a taxa de homicídios tenha sido inferior à de dez homicídios por cem mil habitantes. “O parâmetro adotado pelo decreto produz a generalização da posse de armas de fogo em todo o território nacional, e desonera os particulares de apresentarem razões profissionais ou pessoais que comprovem a sua necessidade de possuir arma de fogo”, aponta.

De acordo com o PSB, as pesquisas realizadas no país, inclusive o Atlas da Violência 2018, são “unânes em apontar que grande parte dos homicídios praticados no Brasil se dão por meio do emprego de arma de fogo” e ressaltam que a ampliação do acesso às armas de fogo resulta em aumento da violência e, sobretudo, da letalidade associada à criminalidade urbana.

Pedidos

O partido requer medida liminar para suspender a aplicação do artigo 12, parágrafo 7º, inciso VI, do Decreto 5.123/2004, incluído pelo Decreto 9.685/2019. No mérito, pede que se confira interpretação conforme à Constituição ao requisito da “efetiva necessidade”, presente no artigo 4º, caput, da Lei 10.826/2003, para estabelecer a interpretação

segundo a qual a posse de armas de fogo só pode ser autorizada às pessoas que demonstrem, por razões profissionais ou pessoais, possuir efetiva necessidade. Por arrastamento, requer que seja declarada a inconstitucionalidade do artigo 12, parágrafo 7º, inciso VI, do Decreto 5.123/2004.

A ação foi distribuída ao ministro Edson Fachin, que acionou o artigo 10, parágrafo 1º, da Lei 9.869/1999, o qual determina que a medida cautelar em ADI será concedida por maioria absoluta dos membros do Tribunal (seis membros). Solicitou, ainda, informações à Presidência da República no prazo de cinco dias, e após à Advocacia-Geral da União e à Procuradoria-Geral da República.

Fonte: [Imprensa STF](#)

PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA E REGIME PRISIONAL

A Primeira Turma, por maioria, concedeu, de ofício, a ordem de habeas corpus para fixar o regime inicial aberto em favor de condenado pelo furto de duas peças de roupa avaliadas em R\$ 130,00.

Após ter sido absolvido pelo juízo de primeiro grau ante o princípio da insignificância, o paciente foi condenado pelo tribunal de justiça à pena de um ano e nove meses de reclusão em regime inicial semiaberto. A corte de origem levou em consideração os maus antecedentes, como circunstância judicial desfavorável, e a reincidência para afastar a aplicação do princípio da insignificância.

A Turma rememorou que o Plenário, ao reconhecer a possibilidade de afastamento do princípio da insignificância ante a reincidência, aquiesceu não haver impedimento para a fixação do regime aberto na hipótese de aplicação do referido princípio. Ressaltou que, no caso concreto, houve até mesmo a pronta recuperação da mercadoria furtada. Vencido o ministro Marco Aurélio (relator), que indeferiu a ordem. Pontuou que os maus antecedentes e a reincidência afastam a fixação do regime aberto, a teor do art. 155, § 2º, do Código Penal (CP) (1).

Vencida, também, a ministra Rosa Weber, que concedeu a ordem de ofício para reconhecer a atipicidade da conduta em face do princípio da insignificância.

(1) CP: “Art. 155. Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel: Pena – reclusão, de um a quatro anos, e multa. (...) § 2º Se o criminoso é primário, e é de pequeno valor a coisa furtada, o juiz pode substituir a pena de reclusão pela de detenção, diminuí-la de um a dois terços, ou aplicar somente a pena de multa.”

[HC 135164/MT, rel. Min. Marco Aurélio, red. p/ ac. Min. Alexandre de Moraes, julgamento em 23.4.2019](#)

RECLAMAÇÃO: ATO POSTERIOR AO PARADIGMA E ACORDO DE COLABORAÇÃO PREMIADA

Na reclamação fundada no descumprimento de decisão emanada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), o ato alvo de controle deve ser posterior ao paradigma.

Essa foi a orientação adotada pela Segunda Turma ao negar provimento a agravo regimental em reclamação, na qual se apontava desrespeito à autoridade da decisão proferida pelo STF no julgamento da [ADI 5.508](#), ocorrido em 2018. No acórdão paradigma, a Corte reconheceu a possibilidade de celebração de acordo de colaboração premiada por delegado de polícia.

Na espécie, a reclamante formalizou dois acordos de colaboração premiada em período anterior ao do julgamento da referida ADI. O primeiro, com a Polícia Federal, não foi homologado judicialmente em razão da suposta ausência de atribuição da autoridade policial para, sem concordância do Ministério Público, celebrar acordo dessa natureza. O segundo, com o Ministério Público Federal, foi homologado, porém com termos mais gravosos em relação aos do primeiro. Tendo em conta o entendimento firmado no aludido precedente, a reclamante pretendia que fossem aplicados os termos mais benéficos previstos no primeiro acordo, com fundamento no art. 5º, XL, da Constituição Federal (CF) (1).

O colegiado considerou não ser viável a cogitação de afronta a precedente inexistente à época em que proferidos os atos impugnados.

Observou serem anteriores ao paradigma invocado tanto a decisão judicial que resolveu pela não homologação do acordo formalizado com a autoridade policial quanto o acordo celebrado com o Parquet, o qual, inclusive, a defesa expressamente reputou válido e se comprometeu a não questionar judicialmente.

A reclamação não se presta a tutelar o direito objetivo, mas, sobretudo, a salvaguardar a competência e a autoridade dos pronunciamentos do STF. Eventual inobservância da retroatividade da lei penal benéfica não se insere no escopo de proteção da reclamação, devendo o interessado, se cabível, socorrer-se da tutela jurisdicional pelas vias próprias.

(1) CF/1988: “Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) XL – a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;”

[Rcl 32655 AgR/PR, rel. Min. Edson Fachin, julgamento em 23.4.2019.](#)

ADI E USO DE ARMAS DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

Em conclusão de julgamento, o Plenário, por maioria, julgou improcedente pedido formulado em ação direta de inconstitucionalidade ajuizada contra a Lei 13.060/2014, que disciplina o uso de instrumentos de menor potencial ofensivo por agentes de segurança pública em todo o território nacional (Informativo 922).

Prevaleceu o voto do ministro Edson Fachin, que assinalou inexistir invasão da autonomia estadual, porque a União detém competência legislativa sobre a matéria. Esclareceu que a norma objetiva regular o uso de instrumentos de menor potencial ofensivo, medida atinente à garantia do direito à vida, competência comum atribuída à União, aos estados-membros e aos municípios [Constituição Federal (CF), art. 23, I (1)]. As obrigações dirigidas aos órgãos públicos apenas explicitam a proteção de direito e expõem o que está no texto constitucional. Por força da cláusula material de abertura (CF, art. 5º, § 2º), ninguém poderá ser arbitrariamente privado de sua vida (Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, art. 6º).

Noutro passo, o ministro assentou a improcedência da alegada usurpação da iniciativa do Poder Executivo. Embora haja, de fato, dever imposto a servidores daquele Poder, a situação comporta especificidade. Destina-se de forma genérica e abrangente a todos os quadros integrantes do serviço de segurança pública. Além disso, regulamentar o uso da força não é atribuição exclusiva do Poder Executivo. Tal como as práticas médicas são autorizadas por lei, reguladas por conselhos profissionais e se aplicam a todos os médicos, servidores ou não, a regulação do uso da força destina-se à totalidade dos agentes do Estado, que detém esse monopólio.

A seu ver, sob a ótica material, não há que se falar em usurpação da competência própria dos órgãos policiais para definir os melhores padrões de atuação policial. O ato normativo adversado limita-se a colher obrigações que decorrem da proteção do direito à vida, entre as quais está a de impedir que qualquer um seja arbitrariamente dela privado. A arbitrariedade é aferida objetivamente por meio de padrões mínimos de razoabilidade e proporcionalidade e também de padrões internacionais de referência, como os Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, adotados em congresso das Nações Unidas.

Em seu art. 9º, aquele documento preceitua que os responsáveis pela aplicação da lei não usarão armas de fogo contra pessoas, exceto se outros meios menos extremados revelarem-se insuficientes em casos de legítima defesa própria ou de outrem contra ameaça iminente de morte ou ferimento grave; para impedir a perpetração de crime particularmente grave que envolva séria ameaça à vida; para efetuar a prisão de alguém que represente risco e

resista à autoridade; ou para impedir a fuga de tal indivíduo. Em qualquer hipótese, o uso letal intencional de armas de fogo somente poderá ser feito quando estritamente inevitável à proteção da vida.

De acordo com o ministro Edson Fachin, as garantias previstas na Lei 13.060/2014 não podem ser suplantadas, porque são substrato à proteção exigida constitucionalmente. Ao ser regulamentada, a norma poderá ser pormenorizada e detalhada pelo Poder Executivo e pelas próprias forças policiais.

O ministro Roberto Barroso registrou que a lei apenas estabelece diretrizes gerais para o uso de armas de fogo em âmbito nacional, de acordo com critérios razoáveis de proporcionalidade. Segundo ele, cuida-se da competência da União para edição de normas gerais [CF, art. 22, XXI e XXVIII (2)], que podem até mesmo ser complementadas pelos estados-membros.

Vencidos os ministros Alexandre de Moraes (relator) e Marco Aurélio, que julgaram procedente a pretensão veiculada nos autos. Vislumbraram a ocorrência de inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa parlamentar, e material, por ofensa aos postulados da separação dos poderes e da autonomia estadual.

(1) CF/1988: “Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: I – zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;”

(2) CF/1988: “Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre: (...) XXI – normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das polícias militares e corpos de bombeiros militares; (...) XXVIII – defesa territorial, defesa aeroespacial, defesa marítima, defesa civil e mobilização nacional;”

[ADI 5243/DF, rel. orig. Min. Alexandre de Moraes, red. p/ o ac. Min. Edson Fachin, julgamento em 11.4.2019](#)

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

JUSTIÇA ESTADUAL É COMPETENTE PARA JULGAR CRIME OCORRIDO A BORDO DE BALÃO

A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que compete à Justiça estadual processar e julgar crime ocorrido a bordo de balão de ar quente, uma vez que esse tipo de veículo não pode ser entendido como aeronave, o que afasta a competência federal.

O conflito negativo de competência foi suscitado após a Justiça estadual remeter ao juízo federal em Sorocaba (SP) os autos da investigação sobre possíveis crimes de homicídio culposo e de lesão corporal culposa decorrentes da queda de dois balões no município de Boituva (SP). No acidente, ocorrido em 2010, três pessoas morreram e outras sofreram lesões corporais.

Após manifestação do Ministério Público de São Paulo, o juízo estadual declinou da competência por entender que os balões de ar quente seriam equiparados a aeronaves – argumento contestado pela Justiça Federal.

Conceito de aeronave

O relator do conflito na Terceira Seção, ministro Ribeiro Dantas, afirmou que a jurisprudência do STJ se consolidou no sentido de que “é de competência da Justiça Federal processar e julgar delitos cometidos a bordo de aeronaves, nos termos do [inciso IX](#) do artigo 109 da Constituição Federal”. Segundo ele, não importa se a aeronave se encontra em solo ou voando.

Para a definição do conflito, explicou, era preciso considerar a classificação jurídica do termo “aeronave” e estabelecer se os balões de ar quente tripulados estão abrangidos pelo conceito.

O ministro adotou como razões de decidir o parecer do Ministério Público Federal, que cita a definição oficial de aeronave trazida no [artigo 106](#) do Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei 7.565/1986).

Segundo o parecer, o dispositivo estabelece duas restrições que excluem da Justiça Federal a competência para processar e julgar os crimes ocorridos a bordo de balões e dirigíveis. De acordo com a lei, aeronave é “aparelho manobrável em voo” e que possa “sustentar-se e circular no espaço aéreo, mediante reações aerodinâmicas”.

Dessa forma, o parecer destacou que os balões e dirigíveis não são manobráveis, mas apenas controlados em voo, já que são guiados pela corrente de ar. Além disso, sua sustentação se dá por impulsão estática decorrente do aquecimento do ar ao seu redor e não por reações aerodinâmicas.

“Nesse viés, ainda que de difícil definição jurídica, o termo ‘aeronave’ deve ser aquele adotado pela Lei 7.565/1986 em seu artigo 106, o que, de fato, afasta dessa conceituação os balões de ar quente, ainda que tripulados”, concluiu o relator.

CC 143400 – Acesse [aqui](#)

JURISPRUDÊNCIA MOLDA OS LIMITES PARA CONCESSÃO DO SURSIS PROCESSUAL

O relatório *Justiça em Números* de 2018, divulgado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), aponta a existência de mais de 80 milhões de processos em tramitação. Uma das iniciativas do legislador para enfrentar o alto grau de litigiosidade no Brasil foi a edição, ainda em 1995, da [Lei 9.099](#), que disciplinou os juizados especiais cíveis e criminais.

Os juizados especiais foram criados para dar celeridade à Justiça e promover a economia processual. O artigo 2º da lei especifica que, sempre que possível, o juizado especial deve buscar a conciliação ou a transação.

Um dos mecanismos à disposição das partes é a suspensão condicional do processo – o chamado *sursis* processual –, uma forma alternativa de solução para questões penais. A suspensão possibilita a extinção da punibilidade e não gera antecedentes criminais.

Segundo a legislação, o *sursis* processual é admitido nos crimes cuja pena mínima seja igual ou inferior a um ano – delitos de baixa gravidade e periculosidade, portanto. Mas nem sempre essa solução alternativa é aplicável.

Outros crimes

Uma das situações que inviabilizam a suspensão do processo é o fato de o réu estar envolvido em outros delitos. Em 2013, ao julgar o [Recurso Especial 1.154.263](#), a Sexta

Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reafirmou o entendimento do tribunal de que, conforme previsto na Lei 9.099/1995, não cabe a concessão do *sursis* processual se o acusado, no momento do oferecimento da denúncia, responde a outra ação penal, mesmo que esta venha a ser posteriormente suspensa.

No caso analisado, o réu era investigado no âmbito da CPI da Bola, comissão que investigou ilegalidades na gestão da Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e na organização de campeonatos no país.

A defesa pediu o envio do caso para que, com base no [artigo 89](#) da Lei dos Juizados Especiais, o Ministério Público pudesse analisar o pleito de suspensão condicional do processo.

O ministro Sebastião Reis Júnior considerou que esse pedido não tinha amparo legal, pois “o momento de propositura da suspensão condicional do processo é aquele no qual o agente ministerial oferece a denúncia. Nessa fase processual, portanto, é que se deve avaliar a presença dos requisitos exigidos pelo artigo 89 da Lei 9.099/1995”.

O mesmo entendimento foi adotado pela Quinta Turma em 2011, ao analisar o [Agravo de Instrumento 1.386.813](#). Na ocasião, a ministra Laurita Vaz afirmou que não há direito automático do acusado à suspensão do processo.

Referindo-se ao momento do oferecimento da denúncia, a ministra declarou que “não tem direito ao benefício o acusado que, nessa oportunidade, responde a outro processo criminal, mesmo que este venha a ser posteriormente suspenso”.

Marco temporal

O STJ entende que é inviável a concessão do benefício após a prolação da sentença, em razão da preclusão.

Em 2012, a Quinta Turma julgou um caso em que o acusado reunia as condições para a suspensão do processo, mas tal medida não foi oferecida pelo MP no momento da denúncia, e a defesa somente levantou a questão por meio de embargos de declaração após a sentença condenatória.

Relator do [Habeas Corpus 139.670](#), o ministro Jorge Mussi afirmou que o pedido de suspensão é inadmissível em tais situações: “Não tendo a defesa questionado o não oferecimento do benefício previsto no artigo 89 da Lei 9.099/1995 oportunamente, ou seja, antes de proferida sentença condenatória em seu desfavor, na conformidade com o

artigo 571, II, do Código de Processo Penal, resta referida nulidade acobertada pelo manto da preclusão”.

O mesmo entendimento foi exposto pela Quinta Turma em 2016, por ocasião do julgamento do [REsp 1.611.709](#), relatado pelo ministro Felix Fischer.

Em 2006, o STJ já se posicionava no mesmo sentido quanto à impossibilidade da suspensão condicional do processo após a sentença condenatória. O ministro Arnaldo Esteves Lima, hoje aposentado, disse no [HC 67.011](#) que “não é razoável desconstituir a sentença para que o Ministério Público possa oferecer o benefício”, no caso específico de um pedido feito dois anos após a condenação do réu a um ano de reclusão pelo crime de receptação.

Arnaldo Esteves Lima citou na ocasião entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) pela inviabilidade da concessão do benefício após a prolação de sentença.

Maria da Penha

Outra circunstância que impede o *sursis* são as infrações relacionadas à Lei Maria da Penha. A jurisprudência do STJ, na mesma linha do STF, foi resumida pela Terceira Seção com a edição da [Súmula 536](#).

Em um dos casos que levaram à consolidação desse entendimento, a Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul solicitou a suspensão do processo por considerar que o [artigo 41](#) da Lei Maria da Penha não vedaria a concessão do benefício quando se tratasse de contravenção penal.

No caso analisado, o réu agrediu sua companheira com tapas e a empurrou contra a parede. Ele foi condenado a prisão simples, no regime aberto, e o magistrado de primeira instância substituiu a sanção por uma pena restritiva de direitos. O Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul concedeu, com base no [artigo 77](#) do Código Penal, a suspensão da execução da pena. No STJ, a defesa buscou ir além, com o pedido de suspensão condicional do processo.

Segundo o ministro Og Fernandes – relator do [HC 196.253](#) –, nem a transação penal, tampouco a suspensão condicional do processo, são possíveis nos delitos tipificados na Lei Maria da Penha. O ministro citou a Súmula 536 e disse que esse é o entendimento pacífico tanto no STJ quanto no STF.

O precedente mais antigo entre os que embasaram a súmula foi o [HC 173.426](#), de dezembro de 2010. Na ocasião, o ministro Napoleão Nunes Maia Filho (na Quinta Turma à época) ressaltou que “o artigo 41 da Lei Maria da Penha afastou a incidência da Lei 9.099/1995 quanto aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, o que acarreta a impossibilidade de aplicação dos institutos despenalizadores nela previstos, como a suspensão condicional do processo”.

Naquele julgamento, a defesa alegava que o instituto do *sursis* processual não seria uma forma de aviltar a ampla proteção à mulher prevista na Lei Maria da Penha. No entanto, segundo Napoleão Nunes Maia Filho, o artigo 41 da lei afastou “taxativamente” a incidência dos benefícios previstos na Lei dos Juizados Especiais, incluindo a suspensão condicional do processo.

Argumentação semelhante foi utilizada pelo recorrente no [HC 203.374](#). Nesse caso, o relator, ministro Jorge Mussi, lembrou que o STF já decidiu que o artigo 41 da Lei Maria da Penha é constitucional.

Mais de um crime

Em dezembro de 2000, a Corte Especial aprovou a [Súmula 243](#), segundo a qual o benefício da suspensão do processo não é aplicável em relação às infrações penais cometidas em concurso material, concurso formal ou continuidade delitiva, quando a pena mínima cominada – seja pelo somatório, seja pela incidência da majorante – ultrapassar o limite de um ano.

Um dos precedentes mais antigos para a edição da súmula foi o [Recurso em Habeas Corpus 7.779](#), de outubro de 1998. O ministro Felix Fischer, relator, afirmou que a majorante do crime continuado deve ser levada em conta para fins de aplicação da suspensão condicional.

“A carga de reprovação – ainda que, repetindo, provisória – em relação a um injusto não pode ser nivelada com a de dois ou mais. Seria, axiologicamente, igualar o que – em qualquer grau de conhecimento – é desigual. É o mesmo que asseverar que 'tanto faz' um como 20 crimes. O escape, por outro lado, para as condições subjetivas, *data venia*, é propiciar um subjetivismo que pode acarretar situação totalmente alheia ao controle judicial”, declarou Fischer.

Revogação

O *sursis* processual pode ser revogado em certas circunstâncias – por exemplo, se o acusado descumprir as condições impostas ou passar a ser processado por outro crime no curso do prazo da suspensão.

No julgamento do [HC 143.887](#), em setembro de 2013, o ministro Og Fernandes lembrou que a suspensão não gera automaticamente a extinção da punibilidade, sendo possível a revogação do benefício ante o descumprimento das condições impostas

“O término do período de prova sem revogação do *sursis* processual não enseja, automaticamente, a decretação da extinção da punibilidade, que somente tem lugar após certificado que o acusado cumpriu as obrigações estabelecidas e não veio a ser denunciado por novo delito durante a fase probatória”, fundamentou o ministro ao destacar que tal entendimento já era pacífico no tribunal na data do julgamento.

“Assim, não há se falar em extinção da punibilidade, diante da constatação de que o acusado não cumpriu as determinações do juízo para a concessão do benefício”, concluiu Og Fernandes.

Em outro julgamento, no [RHC 39.396](#), o ministro Jorge Mussi diferenciou as possibilidades de revogação do benefício.

“Verifica-se que há duas situações em que a revogação do *sursis* processual é obrigatória (beneficiário processado por outro crime no decorrer do período de prova e ausência de reparação do dano sem motivo justificado), e duas em que é facultativa (acusado processado por contravenção penal no curso do prazo e descumprimento de qualquer outra condição estabelecida)”, explicou.

No caso julgado, o benefício foi cassado porque o acusado passou a responder por outro crime durante o período da suspensão condicional – situação essa, segundo Mussi, “que constitui causa de revogação obrigatória do benefício”.

Em 2012, durante o julgamento do [REsp 1.304.912](#), a Sexta Turma destacou que, ao contrário da pretensão da defesa, o término do período de prova – sem revogação do *sursis* – não induz, necessariamente, a decretação da extinção da punibilidade.

O relator, ministro Sebastião Reis Júnior, afirmou que tal medida “somente tem lugar após certificado que o acusado cumpriu as obrigações estabelecidas e não veio a ser denunciado por novo delito durante a fase probatória”. O ministro disse que o entendimento é pacífico no STJ e também acompanha a posição do STF desde 2010.

REsp 1154263 – Acesse [aqui](#)

Ag 1386813 – Acesse [aqui](#)

HC 139670 – Acesse [aqui](#)

HC 196253 – Acesse [aqui](#)

HC 173426 – Acesse [aqui](#)

HC 203374 – Acesse [aqui](#)

RHC 7779 – Acesse [aqui](#)

HC 143887 – Acesse [aqui](#)

RHC 39396 – Acesse [aqui](#)

REsp 1304912 – Acesse [aqui](#)

SEXTA TURMA RECONHECE ILEGALIDADE EM NÃO REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA NO CE E OFICIA AO CNJ

Com base na [Resolução 213/2015](#) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) concedeu habeas corpus para, confirmando liminar deferida anteriormente, relaxar a prisão em flagrante de um homem acusado de tráfico de drogas e porte ilegal de arma no Ceará. Ele passou mais de 96 horas preso apenas em função do flagrante, sem que fosse realizada a audiência de custódia, e só foi solto por força de uma liminar concedida pelo ministro do STJ Rogerio Schietti Cruz.

Além de deferir o habeas corpus, o colegiado decidiu comunicar o caso à corregedoria do CNJ, a fim de que tome as providências cabíveis diante do descumprimento das normas sobre a audiência de custódia. “A ilegalidade ora reconhecida não configura prática isolada no Estado do Ceará”, afirmou o ministro Schietti, relator do processo, mencionando dois outros habeas corpus daquele estado que trataram de situações semelhantes e nos quais também foi concedida liminar.

O caso mais recente diz respeito a um indivíduo que foi preso em flagrante na posse de maconha, crack, balança de precisão e um revólver. A defesa argumentou que o acusado ficou detido por mais de 96 horas sem a análise da legalidade da prisão ou a realização da audiência de custódia.

Foi impetrado habeas corpus no Tribunal de Justiça do Ceará, mas o desembargador plantonista se negou a despachar o pedido de liminar por entender que o caso não se enquadrava nas hipóteses passíveis de análise no plantão judiciário – o que levou a defesa a buscar o STJ.

Ilegalidade manifesta

Para o ministro Rogerio Schietti, a ilegalidade presente no caso justifica a não aplicação da [Súmula 691](#) do Supremo Tribunal Federal (STF), a qual, em princípio, impediria o exame do pedido da defesa antes da conclusão do julgamento do habeas corpus anterior no tribunal estadual.

Segundo o relator, o artigo 1º da Resolução 213 do CNJ – em conformidade com decisão do STF na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 347 – determina que toda pessoa presa em flagrante seja obrigatoriamente apresentada, em até 24 horas, à autoridade judicial competente.

“Considerando que a prisão em flagrante se caracteriza pela precariedade, de modo a não se permitir a sua subsistência por tantos dias sem a homologação judicial e a convalidação em prisão preventiva, identifico manifesta ilegalidade na omissão apontada”, afirmou o ministro.

Schietti frisou que, apesar de relaxar o flagrante, essa ordem não prejudica a possibilidade de decretação da prisão preventiva, se for concretamente demonstrada sua necessidade, ou de imposição de alguma medida alternativa prevista no artigo 319 do Código de Processo Penal. Ele lembrou a importância de o juiz avaliar a necessidade de manutenção da prisão preventiva, pois a medida atinge um dos bens jurídicos mais expressivos do cidadão: a liberdade.

Leia o [acórdão](#).

CONDENAÇÕES PASSADAS NÃO PODEM SER USADAS PARA DESVALORAR PERSONALIDADE OU CONDUTA SOCIAL

A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) definiu que eventuais condenações criminais do réu, transitadas em julgado e não usadas para caracterizar a reincidência, somente podem ser consideradas, na primeira fase da dosimetria da pena, a título de antecedentes criminais, não se admitindo sua utilização também para desvalorar a personalidade ou a conduta social do agente.

O entendimento foi firmado em embargos de divergência. Acusado de lesão corporal e ameaça, o réu interpôs os embargos contra acórdão da Sexta Turma do STJ que manteve decisão monocrática do ministro Sebastião Reis Júnior, na qual ficou reconhecida a

possibilidade de valoração negativa da personalidade, na primeira fase da dosimetria da pena, com base em condenações definitivas pretéritas.

A defesa alegou que o entendimento aplicado na decisão divergiu da posição adotada pela Quinta Turma a respeito do mesmo tema. Alegou também que a personalidade é bastante complexa para ser aferida somente com base nos antecedentes criminais.

Divergência recente

O relator dos embargos, ministro Reynaldo Soares da Fonseca, destacou que a divergência apontada no recurso é recente, pois até 2017 não havia discordância sobre o tema entre as turmas de direito penal, já que ambas consideravam possível contabilizar condenações criminais transitadas tanto nos maus antecedentes quanto na personalidade e na conduta social do acusado, vedado apenas o *bis in idem*.

Mesmo o Supremo Tribunal Federal (STF), acrescentou, “possui precedente no qual admite que seja valorada negativamente a circunstância judicial da personalidade, quando, em razão de registros criminais anteriores, possa se extrair ser o réu pessoa desrespeitadora dos valores jurídico-criminais”.

Entretanto, citando precedentes dos ministros Gilmar Mendes e Teori Zavascki, Reynaldo Soares da Fonseca ressaltou que a modificação de entendimento ocorrida na Quinta Turma do STJ está em consonância com o atual entendimento seguido pela Segunda Turma do STF, segundo o qual é inidônea a invocação de condenações anteriores transitadas em julgado para considerar desfavorável a conduta social ou a personalidade do réu, sobretudo se verificado que as ocorrências criminais foram utilizadas para agravar a sanção em outros momentos da dosimetria.

Contornos próprios

Em seu voto, o relator, em concordância com a atual posição da Quinta Turma, ressaltou que seria uma atecnia entender que condenações transitadas em julgado refletem negativamente na personalidade ou na conduta social do agente, já que a técnica penal define diferentemente cada uma das circunstâncias judiciais descritas no [artigo 59](#) do Código Penal. Além disso, destacou julgados recentes em que a Sexta Turma também parece alinhar-se a esse entendimento.

Para o ministro, a conduta social trata da atuação do réu na comunidade, no contexto familiar, no trabalho, na vizinhança. Já a personalidade trata do seu temperamento e das

características do seu caráter, aos quais se agregam fatores hereditários e socioambientais, moldados pelas experiências vividas.

“A conduta social e a personalidade do agente não se confundem com os antecedentes criminais, porquanto gozam de contornos próprios – referem-se ao modo de ser e agir do autor do delito –, os quais não podem ser deduzidos, de forma automática, da folha de antecedentes criminais”, afirmou o ministro.

Além disso, Reynaldo Soares da Fonseca lembrou que o julgador tem discricionariedade para atribuir o peso que achar mais conveniente e justo a cada uma das circunstâncias judiciais, o que lhe permite valorar de forma mais enfática os antecedentes criminais do réu com histórico de múltiplas condenações definitivas.

EAREsp 1311636 – Acesse [aqui](#)

NOVA EDIÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA EM TESES ABORDA LEI DE DROGAS

A Secretaria de Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) divulgou a edição número 123 de [Jurisprudência em Teses](#) com o tema Lei de Drogas (Lei 11.343/2006).

Uma das teses em destaque estabelece que, para caracterizar-se a causa de aumento de pena do artigo 40, inciso III, da Lei 11.343/2006, é necessária a efetiva oferta ou a comercialização da droga no interior do veículo, não bastando o fato de ter se utilizado dele como meio de locomoção e de transporte da substância ilícita.

Outra tese ressaltada na edição 123 define que a incidência da majorante da segunda parte do inciso III do artigo 18 da Lei 6.368/1976 – “visar [o crime] a menores de 21 anos” – segue contemplada no artigo 40, inciso VI, da nova Lei de Drogas – “sua prática envolver ou visar a atingir criança ou adolescente”, não estando configurada a *abolitio criminis*.

Conheça a ferramenta

Lançada em 2014, a ferramenta Jurisprudência em Teses apresenta a interpretação do STJ sobre temas específicos, escolhidos de acordo com sua relevância no meio jurídico.

Cada edição reúne teses elencadas pela Secretaria da Jurisprudência após cuidadosa pesquisa nos precedentes do tribunal. Abaixo de cada uma delas, podem-se conferir os precedentes mais recentes sobre o tema, até a data informada no documento.

Para visualizar a página, clique em Jurisprudência > Jurisprudência em Teses na barra superior do portal.

Fonte: [Imprensa STJ](#)

NOVAS SÚMULAS ANOTADAS:

Súmula 630:

A incidência da atenuante da confissão espontânea no crime de tráfico ilícito de entorpecentes exige o reconhecimento da traficância pelo acusado, não bastando a mera admissão da posse ou propriedade para uso próprio. (Súmula 630, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 24/04/2019, DJe 29/04/2019)

Súmula 631:

O indulto extingue os efeitos primários da condenação (pretensão executória), mas não atinge os efeitos secundários, penais ou extrapenais. (Súmula 631, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 24/04/2019, DJe 29/04/2019)

ARTIGOS CIENTÍFICOS

TRATAMENTO JURÍDICO DAS CRIPTOMOEDAS: A DINÂMICA DOS BITCOINS E O CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO

Autora: Mariana Dionísio de Andrade - Doutoranda em Ciência Política pela Universidade Federal de Pernambuco. Mestre em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza – UNIFOR. Especialista em Direito Processual Civil pela UNIFOR. Professora do Curso de Pós-Graduação lato sensu em Direito e Processo Constitucionais e Teoria Geral do Processo Civil no Curso de Graduação em Direito na Universidade de Fortaleza. Formação em Leadership and Conflict Management pela Stanford University. Formação em Métodos Quantitativos pela UERJ. Pesquisadora do Grupo Epistemologia e Método na Ciência Política Comparada (Cnpq/UFPE). Pesquisadora do Multidoor Courthouse System. Advogada. E-mail: mariana.dionisio@unifor.br

Resumo

O objetivo do artigo consiste em responder ao seguinte problema de pesquisa: a falta de regulamentação específica para as criptomoedas possui relação com a expansão das modalidades criminosas? Para responder ao referido problema, é necessário abordar o conceito de criptomoedas, sua expansão, o papel das instituições de controle e os limites jurídicos que reconhecem a existência dessa nova modalidade de tecnologia. Partimos do suposto de que o advento das criptomoedas em si não consiste em uma atividade criminosa pela ausência de regulamentação pelo Banco Central, mas sim, pode vir a se encaixar em tipos penais pelo mau uso dos *softwares*. A abordagem é qualitativa, com suporte em revisão de literatura e análise descritiva dos fenômenos pesquisados, além da consulta sobre a legislação sobre o tema. A contribuição é relevante pelo ineditismo e pela importância do tema no contexto financeiro e jurídico das transações realizadas em modalidade virtual. Conclui-se que não é possível associar diretamente o uso de bitcoins com a expansão das modalidades criminosas, entretanto, resta evidente que há relação

subjacente entre a falta de regulamentação e a especialização de práticas criminosas que usam o ciberespaço como ambiente.

Palavras-chave: Criptomoedas. Bitcoins. Tratamento jurídico dos bitcoins e relações adjacentes. Lavagem de dinheiro. Instituições formais.

1. Introdução

O presente artigo se propõe a responder ao seguinte problema de pesquisa: a falta de regulamentação específica para as criptomoedas possui relação com a expansão das modalidades criminosas? Para responder ao referido problema, é necessário abordar o tema das criptomoedas tanto em sua origem, quanto em seu uso como alternativa não controlada por um Banco Central, o que, em termos teóricos, traria maior agilidade e segurança às transações financeiras por meios virtuais.

O objetivo do presente artigo consiste em compreender a dinâmica do uso das criptomoedas, seu uso e modalidades, além das consequências jurídicas decorrentes do mau uso dessa tecnologia nas operações financeiras.

O estudo se justifica pela atualidade do tema no contexto social, econômico e jurídico, uma vez que as relações que envolvem o processamento de pagamentos por produtos ou serviços, câmbio internacional e algumas transações financeiras hoje destacam o uso desse mecanismo típico do ambiente digital, que possibilita a troca do dinheiro de uma forma diferente da tradicionalmente utilizada pelos bancos físicos.

O texto possui uma divisão em quatro tópicos. No primeiro, realizamos esclarecimentos iniciais e necessários sobre a origem, o uso e os procedimentos referentes às criptomoedas. No segundo tópico, analisamos a relação entre as instituições e o controle sobre as operações financeiras, especialmente no tocante ao uso dos bitcoins.

O terceiro tópico é voltado à análise sobre os limites jurídicos para o uso das criptomoedas, implicações legais das operações e definições legais sobre a matéria. O quarto tópico descreve figuras típicas que podem ocorrer com base no mau uso das operações financeiras via criptomoedas.

Acesse [aqui](#) a íntegra do artigo

O FENÔMENO DA LAVAGEM DE DINHEIRO E O TRÁFICO DE DROGAS NA DEEP WEB: AVANÇO DA CRIMINALIDADE VIRTUAL

Autores: Fabiano Emídio de Lucena Martins - Mestre em Direito Econômico pela Universidade Federal da Paraíba-UFPB. Pós-graduado em Direito Penal e Processo Penal pelo Centro Universitário de Brasília. Professor de Direito Penal do Instituto de Educação Superior da Paraíba. Professor da Academia Nacional de Polícia. Professor conteudista do Curso de Combate a Crimes contra o Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Departamento de Polícia Federal. fabianoemidio@hotmail.com

Romulo Rhemo Palitot Braga - Doutor e Mestre em Direito Penal pela Universitat de València, Espanha. Professor permanente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba (UFPB) e do Programa de Pós-Graduação em Direito e Desenvolvimento do Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÊ. Auditor do Superior Tribunal de Justiça Desportivo – STJD. Advogado. romulo.palitot@uv.es

Resumo:

Os elevados valores obtidos por atividades criminosas, provenientes das atividades ilícitas vem cada vez mais chamando atenção da comunidade internacional, desencadeando constantes debates e a colocação em prática de textos internacionais, com o objetivo de frear a utilização dos benefícios originados, principalmente atividades como tráfico ilícito de drogas e a corrupção. A lavagem de dinheiro é, indubitavelmente, um tema atual, merecedor de considerações especiais, principalmente pelos contínuos debates que gera. Por isso, cada vez mais desperta o interesse de países, de organismos internacionais e de especialistas no assunto. No presente trabalho, nosso estudo estará focado na lavagem de dinheiro e sua conexão com atividades do tráfico ilícito de drogas através da utilização da deep web.

Palavra Chave: Lavagem de dinheiro - Tráfico ilícito de drogas - Criminalidade virtual.

1. Introdução

Considerada o maior experimento da história envolvendo anarquia, a internet constitui um universo no qual trafegam incalculáveis quantidades de conteúdo digital sem qualquer tipo de controle hierárquico (SCHMIDT; COHEN, 2013, p. 11).

O vasto manancial de informações produzido diariamente na rede representa um potencial acervo de dados de inestimável valor para governos e empresas ávidos pelo monitoramento de comportamentos humanos.

Com efeito, sob o prisma comercial, tais informações traduzem-se em poderosas ferramentas de antecipação de ações empresariais e vantagens concorrenciais, possibilitando o domínio de mercados pelo prévio conhecimento de preferências e comportamentos dos usuários da rede, o que leva Jager (2013, p. 199) a afirmar que atualmente informações pessoais angariadas na internet são objeto de compra e venda como verdadeiras *commodities*.

Ademais, sob o ponto de vista de alegadas razões de segurança interna, que, em realidade, parecem escamotear intenções de cunho inegavelmente autoritário, lança-se mão de verdadeiros programas oficiais de espionagem em massa, capazes de analisar, filtrar e processar informações que deveriam restringir-se à intimidade de seus titulares.

Não é por outra razão que a internet, antes vista como um domínio da liberdade, tem sido concebida ultimamente como um território no qual as pessoas estão voluntariamente conectadas a um aparato de vigilância jamais idealizado.

A *deep web*, considerada a porção invisível da internet em razão de seu conteúdo não estar indexado às ferramentas de buscas tradicionais, vem atraindo cada vez mais adeptos em razão da preservação do anonimato de seus usuários, garantida pelos mecanismos de criptografia ínsitos às ferramentas que possibilitam o acesso ao seu conteúdo.

Acesse [aquí](#) a íntegra do artigo

PEÇAS PROCESSUAIS

DENÚNCIA - ESTUPRO - AMEAÇA - CONCURSO MATERIAL - REPRESENTAÇÃO PELA PRISÃO PREVENTIVA E BUSCA E APREENSÃO COM AUTORIZAÇÃO PARA ACESSO A DADOS CONSTANTES EM APARELHOS CELULARES EVENTUALMENTE APREENDIDOS

Unidade de Apoio à Atividade Finalística – UAAF / MPBA

RESE - CONTRARRAZÕES - HC - REQUISICÃO DE IP PELO MP - PROMOTOR DE JUSTIÇA – AUTORIDADE COATORA – COMPETÊNCIA DO TJ – STJ – VIOLÊNCIA SEXUAL – PALAVRA DA VÍTIMA – INDÍCIOS DE AUTORIA – IMPROVIMENTO

Unidade de Apoio à Atividade Finalística – UAAF / MPBA

MPBA - MEDIDAS PROTETIVAS - APELAÇÃO - CONTRARRAZÕES - NÃO PROVIMENTO - INEXISTÊNCIA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Ministério Público do Estado da Bahia